



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ANA CAROLINA PERIN BERNARDO

**PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
PALMITAL: ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS**

**Assis/SP
2020**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ANA CAROLINA PERIN BERNARDO

**PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
PALMITAL: ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Ana Carolina Perin Bernardo
Orientador(a): Luiz Antônio Ramalho Zanoti**

**Assis/SP
2020**

FICHA CATALOGRÁFICA

B523p

BERNARDO, Ana Carolina Perin.

Proteção aos animais de estimação no município de Palmital: aspectos jurídicos e sociais / Ana Carolina Perin Bernardo. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2020.

Número de páginas. 64p

1. Animais de estimação. 2. Maus tratos.

CDD: 341.5556
Biblioteca da FEMA

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL: ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS

ANA CAROLINA PERIN BERNARDO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____ Luiz Antônio Ramalho Zanoti

Examinador: _____ Gisele Spera Máximo

Assis/SP
2020

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos que generosamente doam seu tempo, seus recursos e seus esforços no auxílio aos animais.

AGRADECIMENTOS

AO PROFESSOR LUIZ ANTÔNIO RAMALHO ZANOTI, PELA ORIENTAÇÃO, PACIÊNCIA E CONSTANTE ESTÍMULO TRANSMITIDO DURANTE O TRABALHO.

ÀS AUTORIDADES: DR. DELEGADO GIOVANNI BERTINATTI, DA DELEGACIA SECCIONAL DE PALMITAL E AO PROMOTOR RAFFAELE DE FILIPPO FILHO PELOS DADOS GENEROSAMENTE CEDIDOS, ÀS VETERINÁRIAS CAROLINE MONTEIRO, CAROLINE SALOMÃO E DANILA TIROLI PELAS ENTREVISTAS E ESPECIALMENTE À PROTETORA PATRÍCIA CARDOZO POR TODA INFORMAÇÃO ACERCA DO TRABALHO DE PROTEÇÃO FEITO EM PALMITAL.

À MINHA MÃE E IRMÃO.

RESUMO

Esse trabalho expõe os crimes de maus tratos e abandono aos animais de estimação na cidade de Palmital e parte da verificação da eficácia das leis municipais que foram feitas para punição desses crimes, saber qual é a política adotada na cidade, qual é o papel do Poder público e qual o dever da Associação Protetora da cidade acerca desses crimes. Durante a realização desse trabalho, foi verificado que as denúncias são raríssimas, apesar de o município possuir leis próprias, criadas a partir da previsão da Lei Orgânica, porque a população desconhece a lei municipal, e mesmo as leis de crimes ambientais. Muitas pessoas sequer sabem que existem leis protetivas, e isso foi descoberto com a entrevista com o delegado da seccional de Palmital, Giovanni Bertinatti, que reiterou que é preciso fazer um trabalho de conscientização da população acerca de seus direitos e deveres. Existem também aquelas que tem medo de denunciar, e mais uma vez, a solução é a informação, pois a denúncia pode ser feita de forma anônima. A Associação deve fazer essa parte com o auxílio do Poder Público, mas infelizmente a Prefeitura de Palmital não deu seguimento ao trabalho das gestões anteriores, o que fez com que a Associação se diluísse e as protetoras, ficassem sem nenhum auxílio, dispondo de recursos próprios para socorrer os animais abandonados. O método de colhimento de dados utilizado nesse trabalho foi o de entrevistas com autoridades, médicos veterinários e a protetora Patrícia Cardozo que está na Associação desde 2004. A ação tomada nos últimos tempos foi a Ação Civil Pública, do Promotor de Justiça da Comarca de Palmital Raffaele de Filippo Filho, para obrigar a Prefeitura a tomar algumas medidas para diminuir o número de animais abandonados e enfermos pela cidade, entre eles, a criação de um Centro de Internação temporário, para realização de vacinação, castrações e vermifugação, para que os animais possam ser adotados. Após colhimento de dados junto às clínicas veterinárias da cidade, confrontados com o número de denúncias recebidas todos os dias pelas protetoras e comparando com a quantidade de denúncias oficiais que chegam à delegacia, chega-se à conclusão que 98% dos casos de maus tratos e abandono em Palmital não chegam a ser noticiados às autoridades. Felizmente as soluções são simples. À curto prazo, bastaria o cumprimento dos pedidos contidos na Petição Inicial da Ação Civil Pública proposta pelo Promotor, e à longo prazo, bastaria o trabalho voluntário de conscientização da população feito pelas protetoras em escolas e em feiras de doação, por meio de aulas, atividades e panfletos explicativos sobre castração, vacinação e posse responsável. Essas ações, somadas, diminuiriam em muito o número de casos de maus tratos e abandono no Município.

Palavras-chave: Animais de estimação; Maus tratos

ABSTRACT

This paper exposes the crimes of animal cruelty and abandon of pets in the county of Palmital/SP, starting from the efficiency of the municipal laws created to punish this crimes: to know what is the policy adopted in the county, what is the role of the Public Power and what is the duty of the county's Animal Protection Society around this crimes. During the making of this paper it was noticed that the reports of such crime were very rare, even though the county has it own laws about the subject, created around the Organic Laws. That happens because the county population is not aware of the municipal laws or the even the environment crimes laws. Lots of people doesn't even know that preventive laws exists, what was discovered during an interview with Giovanni Bertinatti, sectional chief of police, which reinforced the need of a campaign to raise the awareness of the people around its rights and duties. There are also those afraid to report such crimes, and for this, once more the solution is information, for the report can be done anonymously. The Association must take this role of informing the population together with the Public Power, but, unfortunately, the Mayorship of Palmital didn't continued the work started in early administrations, which made the Association mingle and the protectors to be left without any help, having to use their own resources to help abandoned animals. The data collection method used in this paper was the interviews with authorities, veterinarians and the protector Patricia Cardozo, who works at the Association since 2004. The action taken in the later days was the Public Civil Action, from the Justice Promoter of Palmital County Raffaele de Filippo Filho, to make the Mayorship take some actions to diminish the number of abandoned and diseased animals in the county. Among those, the creation of a temporary shelter for vaccination, castration and deworming, so that the pets can later be adopted. Cross checking the data of the veterinarian clinics, the official animal cruelty report numbers and the daily denounces received by the protectors, we get to the conclusion that 98% of the animal cruelty and abandon cases in the county of Palmital do not reach official records. But, thankfully, the solutions are quite simple. In short terms, the fulfillment of the requested in the Initial Petition of Public Civil Action, proposed by the Promoter would be enough. In long terms, the voluntary work of raising the awareness of the population, done by the protectors in schools, adoption fairs, through lectures, activities and panflets about castration, vaccination and responsible owning of pet would suffice. This actions, together, will lower by the numbers the cases of animal cruelty and abandon in the county.

Keywords: Pets; Cruelty

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO 1 - PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: ABORDAGEM JURÍDICA E SOCIAL.....	XX
1.1 SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.....	xx
1.2 LEGISLAÇÃO.....	xx
1.2.1 Declaração Universal do Direitos dos Animais.....	xx
1.2.2 Leis protetivas aos animais no Brasil.....	xx
1.2.2.1 Decreto-lei nº 3.668 de 3 de outubro de 1941.....	xx
1.2.2.2 Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.....	xx
1.2.2.3 Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000	xx
1.2.2.4 Lei Estadual nº 11.977 de 25 de agosto de 2005.....	xx
1.2.2.5 Lei Orgânica do município de Palmital	xx
1.2.2.6 Lei Municipal nº 2.668 de 30 de março de 2015	xx
1.3 SENCIÊNCIA DOS ANIMAIS.....	XX
1.3.1 A lei da Senciência.....	XX
CAPÍTULO 2 - EXPOSIÇÃO E ANÁLISE DE MAUS TRATOS E ABANDONOS EM PALMITAL.....	XX
2.1 MAUS TRATOS E PRÁTICAS QUE TRAZEM SOFRIMENTO.....	XX
2.1.1 A Teoria do elo (link's theory).....	xx
2.2 A IMPORTÂNCIA DAS ASSOCIAÇÕ~ES PROTETORAS DOS ANIMAIS..	XX
2.2.1 Entidades Protetoras e Governamentais importantes no Brasil.....	xx
2.2.2 A posse responsável.....	xx

2.3 A APPASFA: ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE PROTETORA DE TODOS OS ANIMAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS.....XX

2.4 COMO É FEITA A DENÚNCIA.....XX

CAPÍTULO 3 - ANÁLISE DA EFICÁCIA JURÍDICA DA EXPERIÊNCIA EM PALMITAL.....XX

3.1 AS DENÚNCIAS E PROCESSOS EM PALMITAL.....XX

3.1.1 A cifra negra e seus subtipos.....xx

3.1.2 Os atendimentos solidáriosxx

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....XX

REFERÊNCIAS.....XX

ANEXOS.....XX

INTRODUÇÃO

No Brasil, existe um crescente interesse pelos direitos dos animais nos últimos anos. Esse interesse sempre existiu, em menor grau, mas vem evoluindo com o passar dos anos, com o aumento de animais de estimação na casa dos brasileiros, e com isso, aumenta também o interesse pelo seu bem estar, não somente dos que estão em uma casa, com donos que se preocupam com seu bem estar, mas também com os que foram abandonados e moram na rua. Existe muita legislação à respeito, mas os crimes de maus tratos e abandono aumentam cada vez mais, tornando a situação preocupante por razões de saúde pública humana e animal.

O presente trabalho tem portanto como objeto os crimes de maus tratos e a eficácia das leis que se propõe a combatê-los. É uma investigação, delimitada no município de Palmital sobre as causas que fazem com que os autores desses crimes fiquem, na sua maioria, impunes.

A importância do presente estudo é verificar as causas de um tipo de crime ambiental, os maus tratos e abandono à animais de estimação, entre tantos outros crimes ambientais, pois ao contrário de outros, esse se diferencia pela maior constância de cometimento, por ser um crime que ocorre principalmente nos centros urbanos, e por ser de conhecimento da maioria dos cidadãos, e por isso, estar ligado à sociedade como um todo, sendo um dos crimes mais cometidos, especialmente porque na maioria dos casos, não é visto como crime.

Os sujeitos da pesquisa serão os animais de estimação domésticos, especialmente os cães e gatos, por serem os mais comuns, e fatalmente os mais atingidos por tais crimes. O estudo será feito por pesquisas bibliográficas, artigos eletrônicos e entrevistas com autoridades que tem alguma relação com o tema na cidade de Palmital, sendo os principais, o delegado da Delegacia Seccional de Palmital, o Promotor de Justiça, os veterinários e principalmente as protetoras da Associação Palmitalense Protetora de Todos os Animais São Francisco de Assis – APPASFA. E o local escolhido para o estudo foi a cidade de Palmital.

O trabalho se inicia com um breve histórico da domesticação, seguido do surgimento da legislação até os dias de hoje, enfatizando a importante Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que criou diretrizes para todas as leis criadas até agora no Brasil e no Mundo, e a legislação brasileira a respeito do tema. Relata também um importante tema que é a senciência dos animais, um estudo com neurologistas na Universidade de Cambridge, que conseguiu provas de que o sistema nervoso dos animais, assim como o nosso é capaz de processar emoções, e que esse estudo inspirou a Lei da Senciência PLC/2018 de autoria do Deputado Federal Ricardo Izar, que transforma os animais de bens semoventes, em seres sencientes, o que os transforma em sujeitos de direitos. Em seguida, o estudo expões quais são as práticas

de maus tratos, e explica algumas particularidades, como a Teoria do Elo, do pesquisador Marcelo Nassaro, que baseando-se em outras pesquisas mais antigas, demonstra que os autores de crimes ambientais, em sua maioria, estão ligados ao cometimento de outros crimes violentos, como roubo, estupro e lesão corporal. Discorre sobre a importância das Associações Protetoras dos Animais e conta a história e os desafios da Associação Palmitalense Protetora de Todos os Animais São Francisco de Assis, e sobre a Posse responsável. O capítulo termina com a descrição de como é feita a denúncia, e em seguida são expostos os dados em Palmital, como o número de denúncias recebidas pelas protetoras, que são atendidos pelos veterinários da cidade, e que depois são denunciados para a delegacia de Polícia. Fala também um pouco da Cifra Negra, que é a diferença entre o número de ocorrências de um determinado tipo de crime, e quantas dessas ocorrências efetivamente chegam à ser reportadas nas delegacias.

Com esse estudo, pretendo contribuir para o desenvolvimento do trabalho protetivo aos animais na cidade e auxiliar a resolver a questão, principalmente, do abandono, além de expor o trabalho das protetoras da cidade para com esses animais.

CAPÍTULO 1. – PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: ABORDAGEM JURÍDICA E SOCIAL

1.1. Surgimento e evolução da domesticação de animais

O homem sempre teve uma relação próxima com os animais. Essa relação se iniciou pela caça, quando ainda eram nômades, mas depois de algum tempo, com a descoberta da agricultura, passaram a criar os animais, ao invés de caçá-los.

Estudos acreditam que as primeiras interações do homem com os animais, com objetivo de domesticação, ocorreu a cerca de 12.000 anos, no Oriente Médio e que o primeiro animal selvagem a ser domesticado para ser um animal de estimação, e não carne e tração, foram os cachorros, que na época, eram uma espécie de lobo cinzento. Na mesma época, começaram também a criar, bois, patos, galinhas, cavalos, e outros animais, estes sim, para uso da carne e auxílio na agricultura e transporte com a força da tração animal. Acredita-se que a “amizade” entre o lobo selvagem e o homem começou quando os lobos, atraídos pelos restos de carcaças de comida começaram a ser atraídos para perto dos homens e essa proximidade foi aumentando até se tornar pacífica, e o homem passar a usar o lobo para caça.

A associação entre lobos e seres humanos, uma vez que cães são lobos, ocorre há, pelo menos, 12.000 anos. Ambas as espécies tinham benefício daquela associação inicial, a qual certamente girava em torno de habilidades em relação à caça de presas grandes, e poderia da mesma forma se dizer que cão domesticaram os seres humanos como os seres humanos domesticaram os cães. ((BROOM e FRASER. 2007, p. 318)

Os indícios mais antigos da domesticação de gatos vem da África, há 9.500 anos a.C., Descendentes de gatos selvagens africanos no Egito, onde eles eram usados como exterminadores de pragas, como ratos, gafanhotos e outros animais pequenos, passando então a serem tratados como parte da família, e depois de um tempo, cultuados como deuses, pois acreditava-se que eles eram dotados de poderes mágicos. “O gato é uma espécie do norte da África e do Oriente Médio e a associação entre seres humanos e gatos, existe por, pelo menos, 9.500 anos, na Babilônia e Antigo Egito.” (BROOM e FRASER, 2007, p. 323)

Os pássaros começaram a ser usados de forma ornamental e pelo seu canto, assim como outros animais, como hamsters, peixes e répteis.

A domesticação sempre ocorreu, a por causa dela, mudamos as características de muitos animais, como gatos e cães, usando a genética, e fazendo cruzamentos entre as mesmas espécies ou não, criando assim, uma infinidade de doenças comuns em determinadas raças, como a displasia coxofemoral nos cães grandes e problemas respiratórios em cães como focinho curto, como os pugs. Hoje, com a manipulação genética também criamos miniaturas de animais ou animais que produzem mais carne, mais ovos, mais leite, muitas vezes causando mal-estar nos animais. Infelizmente também os usamos em testes de laboratórios, que são muitas vezes dolorosos, e uma prática completamente desnecessária dado os avanços da ciência (BROOM e FRASER, 2007, p.323).

Apesar disso, os animais de estimação também estão nos corações de todas as pessoas no mundo, considerando o alto número de famílias com animais de estimação, que no Brasil são 132,4 milhões, segundos dados do IBGE de 2019. Chamamos nossos animais de PET, por causa de uma expressão em inglês que veio da Escócia, e significa “animal preferido”, e que também pode ser traduzido como “amigo” ou “amiga”.

1.2 Legislação

As primeiras leis que protegiam os animais, não o faziam por apreço a esses seres e sim, para proteger um bem, pois era assim que os animais eram vistos, não só os de campo, que auxiliavam na plantação, e transporte como os cavalos e bois, assim como os cães, que auxiliavam na caça, os gatos, que auxiliavam na contenção de pestes e as aves, que forneciam alimento com seus ovos e sua carne. Não se preocupavam com o bem estar do animal, apenas garantiam direitos de posse de seu dono, e seu bom uso para que não se tornasse um bem inútil para o trabalho.

Na Grã Bretanha, por exemplo, existiu em 1800 uma lei que impedia a luta entre touros e cães, mas foi rejeitada. A lei só tentara impedir essa prática, porque era comum, ambos os animais morrerem nesses embates. Também na Grã Bretanha, dois anos depois veio a primeira lei a favor dos animais a ser promulgada: impedia maus tratos a animais por alguém que não fosse o próprio dono, como se percebe, numa tentativa apenas de proteger a posse do homem sobre seu animal. (MELO, 2017).

Foi também em 1822, na Grã Bretanha que se tem notícia da primeira Associação de proteção aos animais, a “Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals”, em que os membros eram representantes dos animais que não poderiam postular em juízo. Em seguida, a partir de 1949, até 1925, na Inglaterra, floresceram leis que realmente protegiam todos os animais, inclusive de práticas cruéis de seus donos, com proibições de agredir, ferir, machucar, vivissecação, rinhas, e “práticas esportivas” como tiro ao pombo, confinamento em espaços ínfimos e experimentos científicos, e

essas leis abrangiam cães, gatos, aves, e animais de fazenda como galinhas, cavalos, bois, porcos, etc... (MELO, 2017).

Começou, então um aumento significativo de leis protetivas por toda a Europa, aumentando e garantindo Direitos Fundamentais para os animais, que apesar de ainda serem considerados bens, passaram a ser vistos como seres que sentem dor, fome e medo, e o homem, como hierarquicamente e intelectualmente superior, tinha a obrigação de defendê-los, espalhando pela Europa um sentimento de dever moral para com os animais, que foi crescendo, evoluindo e se espalhando para o mundo.

1.2.1 A Declaração Universal dos Direitos dos Animais

Em 27 de janeiro de 1978, surgiu, como resultado dessa onda crescente, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, assinada em Bruxelas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Esse documento não é uma Lei, mas um documento que delimita parâmetros para que leis possam ser criadas com essa base.

Desse documento surgiu uma linha de pensamento que evolui e que ainda está evoluindo, de que animais não devem ser bens dos homens, e sim, devem ser incluídos na sociedade, com seus direitos a bem estar, saúde e um meio ambiente equilibrado. Os ativistas e lutadores pelos direitos dos animais, se dividem entre os que consideram a Declaração a primeira carta de princípios norteadores de todos os direitos protetivos dos animais, e os que discordam que a carta realmente os proteja, em razão do artigo 9º, que explicita que quando criado para alimentação o animal não deve sentir dor, criando assim uma discussão, entre os que consideram que a proteção deve ser à vida do animal, o que excluiria a legalidade do abate, e os que poderiam se servir da carne dos animais, desde que eles não sofressem por isso, enquanto estivessem vivos.

Independente de opiniões favoráveis ou não, o fato é que essa declaração se tornou o principal documento no mundo em relação aos cuidados e direitos dos animais, se tornando inspiração para diversas leis pelo mundo afora e até, criando um artigo em nossa Constituição, o artigo 225, que é a base para todas as leis de proteção brasileiras.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS:

- 1 - Todos os animais têm o mesmo direito à vida.
- 2 - Todos os animais têm direito ao respeito e à proteção do homem.
- 3 - Nenhum animal deve ser maltratado
- 4 - Todos os animais selvagens têm o direito de viver livres no seu habitat.
- 5 - O animal que o homem escolher para companheiro não deve ser nunca

[Digite aqui]

ser abandonado.

6 - Nenhum animal deve ser usado em experiências que lhe causem dor.

7 - Todo ato que põe em risco a vida de um animal é um crime contra a vida.

8 - A poluição e a destruição do meio ambiente são considerados crimes contra os animais.

9 - Os direitos dos animais devem ser defendidos por lei.

10 - O homem deve ser educado desde a infância para observar, respeitar e compreender os animais.

PREÂMBULO:

Considerando que todo o animal possui direitos;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza;

Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo;

Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros;

Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante;

Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais,

Proclama-se o seguinte:

Artigo 1º

Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Artigo 2º

1. Todo o animal tem o direito a ser respeitado.

2. O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais

3. Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.

Artigo 3º

1. Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis.

2. Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia.

Artigo 4º

1. Todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir.

2. Toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária a este direito.

Artigo 5º

1. Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie.

2. Toda a modificação deste ritmo ou destas condições que forem impostas pelo homem com fins mercantis é contrária a este direito.

Artigo 6º

1. Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural.

2. O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

Artigo 7º

Todo o animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e de intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso.

Artigo 8º

1.A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação.

2.As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas.

Artigo 9º

Quando o animal é criado para alimentação, ele deve de ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que disso resulte para ele nem ansiedade nem dor.

Artigo 10º

1.Nenhum animal deve de ser explorado para divertimento do homem.

2.As exposições de animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

Artigo 11º

Todo o ato que implique a morte de um animal sem necessidade é um biocídio, isto é um crime contra a vida.

Artigo 12º

1.Todo o ato que implique a morte de grande um número de animais selvagens é um genocídio, isto é, um crime contra a espécie.

2.A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.

Artigo 13º

1.O animal morto deve de ser tratado com respeito.

2.As cenas de violência de que os animais são vítimas devem de ser interditas no cinema e na televisão, salvo se elas tiverem por fim demonstrar um atentado aos direitos do animal.

Artigo 14º

1.Os organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem estar representados a nível governamental.

2.Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem. (Declaração Universal dos Direitos dos Animais – 1978, Bélgica)

Hoje, os direitos dos animais são defendidos pelas leis de diversos países, e muitos advogados se especializam nesse tema, dada à crescente atenção que vem sendo dada à sua proteção contra o abandono e os maus tratos.

1.2.2 Leis protetivas aos animais no Brasil

Todo ordenamento jurídico do Brasil começa pela nossa Constituição Federal. (TRENNEPOHL, 2019, p.75).

A Constituição estabelece as bases de todas as leis e normas, que só podem ser feitas se nela encontrarem sua previsão. No caso do Meio Ambiente, essa Constituição, a de 1988, foi especialmente importante, pois foi a 1ª a dedicar um Capítulo inteiro apenas para assuntos relacionados à preservação. O capítulo VI - artigo 225, discorre sobre os cuidados que devemos ter com a nossa flora, fauna, águas, solo, assim como dividiu o meio ambiente em natural, artificial, cultural e do trabalho, expandindo assim o meio ambiente em todo local onde haja vida, ou expressões dela, além de prever no texto de lei que todos temos direito há um meio ambiente equilibrado, e necessário

[Digite aqui]

para a sadia condição de vida da população. Esse equilíbrio necessário, é reforçado pelos Princípios à vida e à dignidade humana, e o complementam, apesar de não estar previsto no capítulo de direitos fundamentais. É como se o artigo 225 fosse uma extensão ou um dos meios de se atingir os princípios fundamentais.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para alcançar os objetivos dispostos nesse caput, o Poder Público foi incumbido de obedecer à várias diretrizes, entre elas, a que diz respeito à nossa fauna e nossa flora:

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
(...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

É importante salientar que o termo fauna e flora, não diz respeito apenas àquelas nativas que vivem no seu próprio meio ambiente. No caso de flora, pode-se incluir aí as espécimes de estufas, em parques e reservas, e nas ruas como parte da arborização, e quando se diz fauna, também se inclui aqueles animais que vivem em cidades, fazendas, parques e àqueles animais que vivem bem próximo do Homem que são os animais domésticos de qualquer espécime.

Também é preciso explicar que, embora correntes acreditem que o capítulo sobre o Meio Ambiente vai de encontro ao artigo 170 – Da Atividade Econômica, a Constituição demonstra que, ao contrário, a atividade econômica não é prejudicada com o zelo pelo meio ambiente, e sim, beneficiada com os inúmeros meios de desenvolvimento econômico que a sustentabilidade e o ecoturismo tem a oferecer.

Todas as leis que vêm abaixo da Constituição são baseadas nela e em seu texto, e do Artigo 225, surgiram diversas leis regulamentadoras, como as leis apresentadas abaixo, que são de maior importância para que se chegassem às leis de proteção aos animais domésticos:

1.2.2.1 Decreto-lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941

A Lei de Contravenções Penais também estabelece que crueldade e submissão à trabalho excessivo são irregulares. Apesar de estar apenas estabelecido como contravenção, essa lei, que é a mais antiga entre todas as aqui expostas, demonstram que a preocupação com animais vêm de longa data, e é crescente em todo território nacional

Art. 64. Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo:
Pena – prisão simples, de dez dias a um mês, ou multa, de cem a quinhentos mil réis.

§ 1º Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza em lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.

§ 2º Aplica-se a pena com aumento de metade, se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade, em exibição ou espetáculo público.

1.2.2.2 Lei nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998

É conhecida com a Lei dos Crimes Ambientais que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio Ambiente. (TRENNEPOHL, 2019, p.184).

O objetivo dessa lei é reprimir o dano e preveni-lo, colaborando para que não ocorra, e é uma disciplina própria para crimes ambientais, que depois foi reforçada com o Decreto 6.514/08, que dispôs sobre as infrações e sanções administrativas ao Meio Ambiente, e estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações.

A Lei dos crimes ambientais tem como competências a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios, sendo que esses crimes são puníveis nas esferas civil, penal e administrativas, e aplicáveis às pessoas física e jurídicas.

Os crimes contra a Fauna estão previstos na Lei 9605/1998, nos artigos 29 a 37, com as descrições sobre as práticas, seguidas das penas cominadas.

No artigo 32, temos a prática de maus tratos à animais:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

O caput fala de “animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”, e explica-se que animais silvestres, são aqueles que vivem perto do homem, mas não o pertencem, como pássaros, lagartos e pequenos mamíferos como algumas espécies de saguis; Domésticos são aqueles que vivem diretamente com os homens: cães, gatos, hamsters, porquinhos da Índia, peixes de aquário e quaisquer outros que vivam diretamente com pessoas, e assim são considerados como membros do núcleo familiar; Domesticados são aqueles que vivem diretamente com o homem, mas não condição de produtores, ou auxiliares nos trabalhos rurais, como vacas, cavalos, galinhas, ovelhas, cabras...; e por último, nativos ou exóticos, sendo que os primeiros são animais naturais daquele local e meio ambiente, e os segundos não, fora trazidos por homem para comercialização e consumo.

O §1º ganhou uma lei que o reforça, a lei 11.794/08, que estabelece o procedimento para o uso científico de animais, cria o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, que é quem estabelece e zela pelo cumprimento dessas normas, e as Comissões de Ética nos Usos de Animais – CEUAs.

Em 29 de setembro de 2020, essa lei foi alterada, em seu artigo 32, §1º-A, que aumentou a sanção a quem pratica ato de abuso ou mau trato, para 2 a 5 anos, multa, e proibição da guarda do animal. A Lei é de autoria de Fred Costa, do Republicanos e ficou conhecida como “Lei Sansão”, em homenagem a um pit bull que teve as patas traseiras decepadas.

1.2.2.3 Lei nº 9985 de 18 de julho de 2000

Essa Lei foi feita pensando também na concretização do disposto do Artigo 225 da Constituição Federal, pois regulamenta o seu §1º, Incisos I, II, III e VII, instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. O artigo 2º, inciso I estabelece o que é Unidade de Conservação:

I - Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
(Lei nº 9985 de 18 de julho de 2000 – Art.2º, inc.I)

Portanto, podemos presumir que as Unidades de Conservação auxiliam na preservação, tanto do ecossistema, quanto da fauna local.

[Digite aqui]

1.2.2.4 Lei Estadual nº 11.977 de 25 de agosto de 2005

Essa lei estadual instituiu um código de Proteção aos animais no Estado de São Paulo, com 57 artigos, dentre os quais nos primeiros artigos a Lei categoriza os animais, dividindo-os em: Silvestres, que são encontrados livres na natureza, sejam eles: terrestres, aquáticos ou migratórios; Exóticos, que não pertencem à fauna brasileira, mas foram trazidos para cá pelo homem; domésticos e domesticados, os primeiros são os animais que fazem papel de amigos dos homens, e são usados para companhia, ou proteção de bens imóveis, como a casa, os segundos são animais que são usados para abate, ou para que seus frutos, como leite, ovos e lã beneficiem seus donos; os animais que nasceram e vivem em cativeiros e, por essa razão, não são aptos a viver em seu meio com sua própria espécie; e por fim, os animais finantrópicos, que são aqueles que vivem dependentes do homem e convivem com ele, a despeito da vontade dos seres humanos. São eles: ratos, baratas, lagartos, gambás, morcegos... etc. Dessa forma, o artigo 1º da Lei abrange toda a fauna brasileira, protegendo-a, dentro de sua jurisdição.

Categorizam também, todas as práticas que são vedadas: ofensas e agressões físicas, causar sofrimento ou dano, manter presos em locais insalubres, sem luz ou pequenos demais para que o animal possa se movimentar, forçar trabalho e peso excessivo, não dar uma morte rápida em caso de abate ou eutanásia recomendada, vender sem licença, enclausurá-lo com outros animais que o molestem, e a prática de exercitá-lo, conduzindo-o preso a veículo em movimento, arrastando-o. Também é proibida a divulgação de material, ou propaganda que estimule esses atos.

A lei tem um capítulo especialmente para os animais domésticos e domesticados entre os artigos 11 e 22. Sua seções se dividem em: Controle de Zoonoses e controle reprodutivos de cães e gatos: além de regulamentar a vacinação em todo o estado, estimula os programas de castração gratuita, para quem não pode fazê-las em seus animais, e estimula quem pode a fazer em seus animais, indicando os benefícios, como o baixo índice de câncer em animais que são castrados. Regula também, a eutanásia utilizada em animais acometidos de doenças contagiosas e sem cura, vedando meios cruéis para sua utilização. Outras seções regulam, no caso dos animais domesticados, as atividades de tração e carga, o transporte de animais, e no caso de animais utilizados para consumo, como eles devem ser criados e abatidos, além de uma última seção sobre os animais que são utilizados para diversão, cultura e entretenimento, proibindo: vaquejadas, rinhas, touradas, e em rodeios, práticas que fazem com que o animal tenha um comportamento diferente do que ele teria

normalmente, além de banir em todo o Estado, o uso de animais em espetáculos circenses.

As seções seguintes explicitam como deve ser feita a criação e utilização de animais para experimentação e pesquisas científicas, assim como uma seção que permite ao profissional ou aluno, se escusar de aulas ou práticas que, por consciência, preferam não exercer. E, por fim, as sanções para descumprimento das normas contidas na Lei: especifica que a Lei é para quem comete tais infrações por ação ou omissão, levando-se em conta a intensidade da agressão, os atenuantes e agravantes e os antecedentes e situação econômica do agressor, seja ele pessoa, física ou jurídica, sendo esse último especialmente submetido à atividade de fiscalização, no caso de se tratar de instituição que utiliza experimentação de animais como prática, assim como essa seção veda a utilização de pessoas ou Instituições não autorizadas pela autoridade competente à práticas de experimentação. A Autoridade competente é a CEUA – Comissões de Ética no Uso de Animais, que como visto anteriormente é o órgão regulamentador que zela pelo cumprimento dessas normas. Já a fiscalização e a aplicação de multas fica a cargo de órgãos competentes da Administração Pública Estadual.

As sanções serão: advertência, multa e perda da posse ou guarda do animal, no caso de infração cometida por pessoa física. A multa dobra em caso de incidência, e a perda do animal se dá após a segunda reincidência. Nos casos das Instituições, as sanções serão: advertência, multa, interdição temporária, suspensão de financiamentos provenientes de fontes oficiais de crédito e fomento científico, e por fim, interdição definitiva.

1.2.2.5 Lei Orgânica do município de Palmital

O Município de Palmital é o local escolhido para este estudo, portanto, verificando sua Lei Orgânica encontramos a previsão a leis futuras sobre destino e cuidados aos animais, e as competências do Município.

Art. 4º Ao Município de Palmital compete dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

XXII – dispor sobre depósito e destino de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXIII – Promover o registro, vacinação e captura de animais, com finalidade precípua de erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores; (Lei Orgânica Municipal de Palmital)

1.2.2.6 Lei Municipal nº 2.668 de 30 de março de 2015

Essa lei instituiu no Município de Palmital – SP, um programa de Proteção e bem estar de cães e gatos, nomeado como PROBEPAL, promovendo e protegendo a saúde de cães e gatos, prevenindo agravos à saúde pública e meio ambiente.

É executada pela Vigilância Epidemiológica, Controle de Vetores e Zoonoses da Secretaria de Saúde do Município e tem como fim, controlar a população de cães e gatos, com esterilizações programadas, em clínicas veterinárias conveniadas, ou que venham a ser contratadas pelo Poder Público, além de vacinações, cuidados veterinários para evitar a proliferação de doenças, e procedimentos com ética para remoção, destinação e permanência dos animais recolhidos, além de fiscalização para coibir o abandono, podendo o Poder Público, inclusive invadir casas e terrenos, público ou privados, onde se encontrem animais agredidos, machucados, confinados sem poder se movimentar, ou em situações de sofrimento, como fome e frio, ou que estejam sob suspeita de zoonoses, mesmo sem autorização expressa do dono, cuidador ou tutor do animal. A lei também prevê divulgação informativa para educar e conscientizar a população sobre a guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de cães e gatos e garante que as ações previstas devem ter lugar nas legislações futuras e em desenvolvimento.

Para que estes atos sejam possíveis, deve ser estabelecido parcerias com organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas à médicos veterinários. As despesas desses atos correm por conta do Orçamento Anual do Município e serão suplementadas, se for o caso.

Em 25 de outubro de 2019, a Lei foi alterada para incluir a aplicação de sanções pelo descumprimento da lei. E instituiu que em casos de práticas de maus tratos, dolosos, que provoquem lesão ou morte do animal, ou de abandono de animal, sadio ou não, a sanção é o pagamento de multa no valor de 20 UFESP,s, que no atual ano de 2020, com cada UFFESP no valor de R\$ 27,61 (vinte e sete reais e sessenta e um centavos), representa o valor de R\$ 552,20 (quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos). Em cada reincidência o valor é dobrado, em relação ao último valor cobrado, e esses valores serão destinados à Associação Palmitalense Protetora de todos os animais São Francisco de Assis - APPASFA.

1.3 Senciência dos animais

Senciência é a capacidade de sentir e ter consciência do que está sentindo, experimentando os sentimentos de dentro para fora, criando por si só os estímulos, sem interferências materiais externas da sensação. Pode-se dizer, então que sentiência é igual à consciência, ou capacidade de ter experiências sobre tudo que lhes acontecem. Essa sentiência só é possível graças a um sistema nervoso, cujo funcionamento dá origem à consciência. O que vivenciamos por fora dá consciência por dentro, mesmo que o estímulo externo não seja material. Se, em um acidente, por exemplo, essa capacidade de consciência é destruída de forma irreversível, ela deixar de existir, mesmo que seu corpo se mantenha vivo através de aparelhos, porque, se deixamos de reagir à estímulos, nossa consciência não existe mais. Mas a consciência ou não dos animais era algo discutido com poucas evidências científicas, pois os estudos eram ficados apenas em algumas espécies de animais, e não havia um grande estudo à respeito. (BROOM, 1991).

Em sete de julho de 2012, uma equipe da Universidade de Cambridge, formada por neurocientistas cognitivos, neurofarmacologistas, neuroanatomistas, e neurocientistas computacionais, concluiu um dos maiores estudos até o momento sobre sentiência animal, tendo como objeto de estudo o comportamento e a possível consciência dos animais dotados de cérebro, ou mesmo de um sistema neural, que mesmo simples, é capaz de formar algum tipo de consciência. Com experiências não invasivas, concluíram que as áreas do cérebro que respondem à estímulos e, conseqüentemente, a estados emocionais em animais são as mesmas que em humanos. Estados como sono e atenção, e a tomada de decisões são exatamente as mesmas áreas, e foram encontradas, inclusive em insetos e moluscos. Esses estados foram surgindo durante a evolução de quase todas as espécies, e foram extremamente necessárias para a sobrevivência.

A consciência, ou alguma forma dela, apesar de ser inerente a todos os seres apareceu maior grau em mamíferos e aves, que também demonstraram ter padrões de sono similares aos humanos, inclusive o sono REM, o que significa que eles também possuem a habilidade de sonhar. Macacos, elefantes e golfinhos se reconhecem no espelho. E os animais dotados de cérebros mais desenvolvidos, reagem igual a alucinógenos e a álcool, que age diretamente no córtex pré frontal, o que estudos feitos em cérebros humanos já haviam sugerido, que está diretamente ligado à consciência.

Assim, mesmo em cérebros menos desenvolvidos, em um nível ou outro, os cientistas chegaram à conclusão de que todos os animais, tem algum nível de consciência:

A ausência de um neocórtex, não parece impedir um organismo de experimentar estados afetivos. Evidências convergentes indicam que os animais não-humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuro químicos e neurofisiológicos dos estados conscientes, juntamente com a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Por conseqüente, o peso de evidência indica que os humanos não são os únicos em possuir os substratos neurológicos que geram consciência. Animais não humanos, incluindo todos

os mamíferos e aves e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem estes substratos neurológicos. (LOW,2012)

Após esse estudos, e à prova de que todos os animais tem consciência, precisou-se pensar em que tipo de experiências esses animais estariam tendo, e a nossa responsabilidade nessa questão, já que há um consenso quase mundial de que, como parte mais fraca nessa relação, é papel do homem cuidar e proteger esses seres.

Como já foi dito, a consciência é igual à experiência, e essa experiência pode ser positiva ou negativa, e são elas que nos fazem ser vivos. Quando a experiência é positiva, ela é desfrutada, e quando é negativa, é sofrida, danosa. Um ser senciente, é um ser com capacidade de adquirir um benefício ou sofrer um dano. A doutrina Majoritária do Direito Penal brasileiro explicita que a ciência do dano é o que caracteriza o crime, em sua forma dolosa. Porém, no Código Civil, os animais eram vistos como bens: “Semoventes são os bens constituídos por animais selvagens, domesticados ou domésticos.” – glossário do Conselho Nacional do Ministério Público, até a PLC 27/2018, que tira dos animais o caráter de bens e os coloca como seres sencientes, a partir daí podemos concluir que um bem pode ser danificado, mas não sofrer um dano. Um animal, pode então sofrer dano, porque a prova de sua senciência, com evidências científicas criam pressupostos para que se criem leis que os beneficiem, e não apenas aos seus donos. (Senado, 2020)

1.3.1 A lei da senciência

De autoria do Deputado Federal Ricardo Izar (PP), e aprovada em 7 de agosto de 2019, a PLC/2018, ela ficou conhecida como a “Lei da Senciência Animal”, pois, por meio dela, os animais deixam de ser vistos como objetos, e sim, seres passíveis de sofrimento e de natureza biológica emocional.

Essa lei cria um regime jurídico especial para os animais, que passam a ter natureza sui generis, como sujeitos de direitos. O Senador Randolfe Rodrigues (REDE – AP), relator do projeto da Comissão de Meio Ambiente (CMA), destacou que a nova lei não afetará hábitos de alimentação ou práticas culturais. Segundo o Senador Randolfe Rodrigues: “Não há possibilidade de pensarmos na construção humana, se a humanidade não tiver a capacidade de ter uma convivência pacífica com as outras espécies”. Também na visão do Senador, o projeto representa uma parte na evolução da humanidade:

É um avanço civilizacional. A Legislação só estará reconhecendo o que todos já sabem: que os animais que temos em casa sentem dor e emoções. Um

[Digite aqui]

animal deixa de ser tratado como uma caneta ou um copo, e passa a ser tratado como um ser senciente. (RODRIGUES, 2019)

Foi acrescentado um parágrafo pelos Senadores Rodrigo Cunha (PSDB – AL), e Otto Alencar (PSD – BA), para que a lei alcance também os animais da produção agropecuária, das pesquisas científicas, e que participam de manifestações culturais registradas como bens de natureza imateriais, como a vaquejada.

A lei também acrescentou dispositivo à Lei de crimes ambientais, para determinar que os animais não sejam mais considerados bens móveis pelo Código Civil.

Essas mudanças na Legislação fazem com que os animais ganhem mais uma defesa jurídica em caso de maus tratos.

CAPÍTULO 2 – EXPOSIÇÃO E ANÁLISE DE MAUS TRATOS E ABANDONOS EM PALMITAL

2.1 Maus tratos e práticas que trazem sofrimento

Como já vimos, no capítulo anterior, existem muitas leis que protegem todos os animais da prática de maus tratos, e até algumas especificações de o que seriam esses maus tratos. Mas a expressão é utilizada para qualquer ação que traga sofrimento ao animal, e pode ser aplicada a qualquer prática que, mesmo sem intenção, cause algum desconforto a alguém, como atos de indiferença e ausência de cuidados:

Maus-tratos é um substantivo composto masculino e plural e se refere a qualquer tipo de ação, comportamento e atitude que prejudique a integridade física ou mental de alguém, como punições físicas, trabalho forçado, negligência, ausência de cuidados, entre outros, sendo sinônimo de crueldade, desumanidade; judiação, malvadeza, negligência e descuido. (NEVES, 2020)

Existe também, a prática de abuso, que não é exatamente uma forma de machucar fisicamente o animal, mas sim, afetá-lo psicologicamente.

Constitui ato de abuso subjugar um animal para forçá-lo a exercer determinada atividade ou submetê-lo à situação que lhe impeça a manifestação de seus comportamentos naturais. Um exemplo clássico do abuso se verifica na utilização de animais para fins de entretenimento humano. (ORLANDI,2020).

A convivência do animal com o ser humano foi modificando gradativamente os animais, dependendo das funções que ele ganhava ao longo do tempo: caça, pastoreio, companhia... e o homem, utilizando a seleção artificial, modificou radicalmente a genética de alguns animais, criando más-formações, doenças, distúrbios nervosos e cerebrais, e doenças hereditárias como a displasia coxofemoral e a incapacidade de alguns cães e gatos de respirar normalmente devido à

[Digite aqui]

modificações em seus focinhos, a epilepsia, além de raças sem pelos ou com pelos demais, o que causa desconforto térmico. Assim o homem criou raças que infelizmente passam a vida sendo acometidos de dores e doenças incuráveis. (BROOM e FRASER, 2007, p.318)

Além das doenças que os pets carregam de nascença, existem uma série de práticas desnecessárias que configuram maus tratos, porque comprovadamente trazem sofrimento ao animal, como cirurgias para cortar o rabo e deixar as orelhas pontudas, ou de devocalização, feitas para que o cão ou gato não possam mais latir ou miar. Mas como dito no começo do texto, maus tratos podem ser também práticas de omissão ou negligência.

Não só os atos de violência podem ser identificados como maus tratos, mas também, como a própria expressão sugere, todos os atos que demonstrem que o animal não está bem tratado, ou seja, que denotem descuido, como falta de assistência veterinária, de higiene ou de abrigo das interperies. (ORLANDI, 2020)

Entre elas está a falta de “Complexidade ambiental”, que é o meio em que o animal vive. Muitas vezes ele está preso em um canil, ou gaiola, que, mesmo estando limpo, com água e comida, faz com que o animal fique por muito tempo preso sem estímulos, sem contato com pessoas ou outros animais de sua espécie, ou não, o que causa, a longo prazo problemas comportamentais, como destruir objetos de seus donos, urinar e defecar em local inapropriado, e até agressividade com pessoas e outros animais.

A Inadequação alimentar também entra como prática de mau trato. Muitas vezes o dono decide que a sua comida é boa para ele e será também boa para o animal, mas ignora que as necessidades alimentares dos animais são diferentes dos humanos. Alguns donos, especialmente em áreas rurais, também deixam o animal sem comida, alegando que ele aprende a caçar e se alimenta sozinho, expondo o animal a diversas doenças que podem ser causadas por animais silvestres, como a raiva, além de ser também outra prática de mau trato estimular que ele ataque outros animais, ou mesmo pessoas. Esse estímulo para que ele ataque outros animais ou pessoas é feito com treinamento, que também pode se configurar em uma prática de mau trato, se envolver privação de comida e água e agressões físicas e até choques.

Por fim, uma prática, infelizmente muito comum de mau trato é o tratamento inadequado de doenças, com donos que deixam seus animais ficarem doentes até um ponto em que não podem mais ser tratados, e tenham que ser submetidos à eutanásia, ou pedir aos seus veterinários que a pratiquem, mesmo quando ainda há chances de cura, mas o dono não quer gastar. Por fim existem também aqueles que abandonam o animal quando este chega à velhice e/ou está doente.

Essas práticas de maus tratos são praticadas especialmente com cães e gatos, mas a lei também se aplica a outros animais de companhia, como coelhos, hamsters, peixes, aves, e também a animais de abate e tração, como bois, vacas, e cavalos, que [Digite aqui]

mesmo não sendo domésticos, também tem proteção jurídica no que se refere à sua qualidade de vida, sendo vedadas práticas de confinamento, e má alimentação, além de péssimas condições de higiene, no que diz respeito aos animais de abate, como bois, vacas e galinhas, e práticas de excesso de carga, trabalho, agressões, privações de água e comida, no que diz respeito aos animais de tração, como os cavalos.

2.1.2 A teoria do elo (*link's theory*)

As questões acerca do que faz com que uma pessoa comum maltratar um animal vem de um longo tempo, e sempre se teve algumas suspeitas que relacionavam que, pessoas que tratavam mal os animais também o poderiam fazer com seres humanos.

Os primeiros estudos a respeito foram iniciados por John Marshall Mac Donald em 1963 em sua obra “A ameaça de matar”. Mac Donald, em seus estudos com 100 pacientes adultos que estavam internados no Hospital Psiquiátrico Colorado em Denver, condenados por homicídio, criou o que veio a chamar de “Tríade de Comportamento”, quando observou que todos tinham 3 características em comum e frequentes na infância: enurese (incontinência urinária), atos incendiários e crueldade com animais, indicando que esse tipo de comportamento na infância poderia evoluir na vida adulta para um homem ou mulher violentos. Em 1971, um outro estudioso do assunto, Fernando Tapia, em seu estudo “Crianças que são cruéis com animais”, analisou crianças e adolescentes que tinham histórico de maus tratos à animais e descobriu que em comum elas vinham, em sua maioria, de lares violentos, com agressões domésticas, alcoolismo, envolvimento com drogas e abusos, o que indica que esse comportamento violento pode ser induzido pelo meio em que vivem e crescem. Esse estudo contribuiu para chamar a atenção das autoridades e pais para os indícios que podem levar uma criança a se tornar um cidadão violento com maior propensão a cometer atos ilícitos, e auxilia até hoje nos Estados Unidos à atos de prevenção por meio do Poder Público, para que isso não ocorra. (NASSARO, 2013)

O nome “Teoria do Elo” se originou com os estudos de Frank Ascione e Phil Arkow, ambos psicólogos, que perceberam a conexão (em inglês, “*link*”) entre os abusos sofridos na infância, os maus tratos aos animais e a propensão ao cometimento de crimes na vida adulta em seu estudo “Abuso Infantil, violência doméstica e crueldade animal – conectando os círculos da compaixão para a prevenção e intervenção – 1997”. Essa teoria se popularizou, quando os estudos começaram a ser feitos no Brasil, e o nome foi traduzido para “Teoria do Elo” (NASSARO, 2013)

No Brasil, a psicóloga Maria José Sales Padilha, em seu estudo “Crueldade com animais x violência contra as mulheres: uma conexão real” (2011), aplicou um questionário com 453 mulheres que sofriam violência doméstica no Pernambuco e

[Digite aqui]

constatou que 50% dos agressores eram violentos com os animais de casa ou da rua. Dois anos depois, Nassaro (2013) realizou pesquisa junto à polícia Militar Ambiental Paulista, coletando dados de todos os autores de crimes de maus tratos contra animais nos anos de 2011, 2012 e 2013. Foram 643 pessoas autuadas, 90% homens e 10% mulheres, com idade média de 43 anos. Destas 32%, ou 1/3, possuíam outros registros criminais, sendo lesão corporal o crime de maior ocorrência. O que demonstra que o crime de maus tratos aos animais pode também levar à crimes violentos contra as pessoas.

É bastante razoável, portanto, concluir, à semelhança das conclusões norte americanas, que no Brasil também há maior propensão de as pessoas que cometem crimes de maus tratos aos animais cometerem outros crimes com violência. (NASSARO, 2013)

É importante aos aplicadores da lei que conheçam a Teoria do Elo, para prever e combater, com as medidas cabíveis, junto ao Poder Público, que crianças e jovens se tornem criminosos no futuro, e para dar mais atenção aos atos de adultos, que com a propensão aos maus tratos podem ser criminosos com periculosidade maior que a demonstrada por um caso de maus tratos, pois esses estudos, especialmente o do Nassaro, demonstraram que os casos de maus tratos aos animais, dificilmente vem isolados, e em sua maioria são indícios do cometimento de crimes de maior violência, contra pessoas.

2.2 A importância das associações protetoras dos animais

Uma Associação de Proteção é um grupo de pessoas, profissionais da área ou não, que se une para conseguir os seus objetivos, que no caso desse tipo de associação são: aprovar legislações específicas, votando e pressionando o Poder Público para que tais leis sejam aprovadas, inclusive criando projetos de leis que tornem crime práticas de abuso, maus tratos e práticas pouco saudáveis para os animais, verificam se a lei está sendo cumprida, agindo como fiscalizadores e principalmente, conscientizar a população sobre a posse responsável.

As Sociedades Protetoras dos animais, como já dito nesse texto existem desde 1822, na Grã Bretanha, onde se criou o *Royal Society for the Prevention of cruelty to Animals*, que foi quando a sociedade começou a se preocupar com os direitos dos animais, e não dos seus proprietários. Foi assim que começou uma longa, porém

crescente popularização dos direitos animais no mundo, que teve na década de 1970, seu ápice mundial com a Declaração dos Direitos dos Animais em 1978.

No Brasil, a primeira associação foi criada em 1895, em São Paulo, a UIPA – União Internacional Protetora dos Animais, sendo a ONG mais antiga do Brasil. (TUBALDINI, 2019)

Fundada em 1895, a UIPA é a Associação civil mais antiga do Brasil, responsável pela Instituição do Movimento de Proteção Animal no país, no século XIX. Em 1893, o suíço Henri Rugger dispôs-se a denunciar os maus tratos a que era submetido um cavalo, em plena área central de São Paulo, mas indignou-se ao tomar ciência de que inexistia, no país, entidade destinada à proteção dos animais. Inspirado por Henri, o jornalista Furtado Filho publicou artigo sobre maus tratos no “Diário Popular”, dando ensejo a inúmeras manifestações, conclamando a sociedade a erguer a voz contra os maus tratos infligidos aos animais. Lançou-se a ideia de se criar no Brasil uma Associação Protetora dos animais. Constitui-se uma comissão para criar a UIPA, fazendo vir das entidades estrangeiras as informações de base, enquanto se espalhavam as listas para a inscrição de associados, nas quais se liam os nomes de escritores, de educadores, de jornalistas e de honrados representantes do Poder Público. (UIPA, 2020)

Além da criação e fiscalização de leis, e a informação da população, as Associações também estimulam as práticas de bons hábitos com os animais, como o registro, que em algumas cidades, como São Paulo, é obrigatório e em outras é facultativo, podendo ser feita em alguns cartórios, por se tratar de serviço facultativo, indicando quem é o tutor, a raça, idade, se possui pedigree e se tem chip. (CABRAL, 2017) O chip também é uma das práticas para quem quer proteger seu animal de perdas ou roubos, é inserido no animal e pode ser rastreado, não causando dano algum para o animal portador. Além do registro, estimula-se a vacinação, inclusive de animais de rua, para evitar a proliferação de zoonoses, e a castração, para controlar a população de animais e evitar a prática de abandono, que faz com que tantos animais, principalmente cães e gatos vão parar na rua. E, como principal prática, estimula a doação, e não a compra de animais.

As Associações também atuam diretamente no resgate de animais abandonados, doentes e vítimas de maus tratos, encaminhando-os aos cuidados de veterinários e à adoção ou lares temporários. Nesses casos, alguns contam com a ajuda financeira e material do Poder Público, e outros, não. Independente de ajuda, essas Associações estão sempre precisando de doações de ração, dinheiro, e voluntários dispostos a ajudar, e dar um lar temporário à um animal acolhido.

2.2.1 Entidades protetoras e governamentais importantes no Brasil

Seja pela longevidade, pelo alcance, ou pelo tamanho, algumas Associações e Órgãos se tornaram referência no cuidado com os animais no Brasil. (TUBALDINI, 2019). São elas:

- a)** CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária: não é uma Associação e sim um órgão governamental, que fiscaliza aspectos da formação acadêmica e prática profissional de veterinários e zootecnistas. Fundado em 1968.
- b)** UIPA – União Internacional Protetora dos Animais - a mais antiga Associação do Brasil cuida de animais de todas as espécies, não só domésticos, como silvestres, buscando pelo seu bem estar não apenas físico, mas também emocional.
- c)** ARCA – Associação Humanitária de Proteção e Bem estar animal – desde 1993, é tida como modelo nacional, reconhecida pela OPAS – Organização Pan americana de saúde pelo seu programa “controle ético das populações de cães e gatos”, sempre com novos projetos e campanhas que defendem o bem estar dos animais. Foi a elaboradora dos “10 mandamentos da posse responsável”.
- d)** APPA – Associação Paulista de Auxílio aos Animais – fundada em 1995, realiza desde 2001 procedimentos de esterilização e cirurgias em animais de comunidades carentes, até 450 por mês, além de projetos de conscientização em comunidades e escolas, incentiva a adoção de pets recolhidos pela carrocinha.

2.2.2 A posse responsável

Posse responsável é uma das práticas que vão na contramão dos maus tratos. São práticas que devem garantir que o animal terá uma vida saudável e bem cuidada, com tutores que prezam pelo seu bem estar e sua saúde física e psicológica. Ao adquirir um animal, seja da forma que for, todos devem ter a consciência que ele é um ser vivo e não deve ser comprado por impulso. A partir da compra ou adoção, o dono passa a ser responsável por uma vida e deve, pela lei inclusive, zelar por ela até o fim. Essa é a premissa da posse responsável, termo criado e popularizado pelas Associações protetoras. (MADI, 2020).

[Digite aqui]

Para tanto, em 1993, a ARCA elaborou os “10 Mandamentos da Posse responsável”, que são diretrizes escritas de forma a instruir e auxiliar os novos donos de animais como eles devem ser tratados em seu novo lar:

- 1 – Um cão vive cerca de 12 anos, e isso deve ser levado em consideração antes de adicionar um Pet à família. Saiba se todos da casa concordam com a adoção de um pet e que tipo de providência será tomada em ocasiões que não puder cuidar do animal, como viagens e períodos de férias;
 - 2 – Adote um pet de um abrigo – devidamente vacinado e castrado – ao invés de comprar um animal por impulso;
 - 3 – Informe-se em relação às principais características e necessidades da raça escolhida antes de levar o animal para casa;
 - 4 – Não deixe seu pet solto nas ruas. Passeios são fundamentais para manter a saúde dos animais, mas devem ser feitas sob o controle dos proprietários;
 - 5 – Cuide da saúde do seu pet. Alimentação balanceada, atividades físicas, vacinação, abrigo adequado, e visitas ao veterinário devem ser preocupações constantes;
 - 6 – O lado psicológico dos animais também deve ser levado em conta, portanto dê bastante carinho e atenção a eles;
 - 7 – Eduque seu animal – por meio de técnicas de adestramento, se for preciso – para evitar problemas, mas sempre respeite as características natas de sua raça;
 - 8 – Recolha sempre as necessidades de seu pet, e jogue-as em locais próprios para isso;
 - 9 – Identifique seu pet com a ajuda de placas afixadas à coleira ou por meio de microchips. Registre o animal em um centro de zoonoses e se informe em relação a legislações animais específicos do local onde mora;
 - 10 – Evite procriação indesejada de seus pets por meio da castração. Essa medida é definitiva e não tem contraindicações.
- (ARCA, 1993)

2.3 A APPASFA “Associação Palmitalense Protetora de Todos os Animais São Francisco de Assis”

A Associação Palmitalense de Proteção a Todos os Animais São Francisco de Assis – APPASFA, surgiu no ano 2000, com a união de moradores que protegiam os animais, cada qual em seu bairro ou rua com animais e casos que ocorriam próximos a eles, e então perceberam que com a união, conseguiriam fazer mais e por mais animais, especialmente os domésticos que são os que mais sofrem com violência, maus tratos e abandono. Em entrevista, concedida pelo aplicativo WhatsApp, no dia 13 de julho de 2020, a protetora Patrícia Cardozo, explicou como funciona e quais as principais medidas e objetivos da Associação.

[Digite aqui]

Os objetivos da Associação são muitos, mas os principais são:

- a) Educação quanto à posse responsável
- b) Controle de natalidade dos animais de rua (castração e esterilização)
- c) Um lugar para abrigar os animais. Não é um canil, e sim um local onde eles possam ficar para tratamento, castração e abrigar fêmeas não castradas no cio.

Existem também em diversas cidades e em Palmital, os “Cães Comunitários”, que são cães que todos cuidam, alimentam, vacinam e se unem para castrar e pagar tratamentos em caso de necessidade. Em Palmital existem 35 desses “cães comunitários”, e eles são a exceção, porque tem a liberdade de ficar na rua, porém com comida, água e tratamento. São cães saudáveis que ficariam doentes se fossem presos e por essa razão as protetoras são contra a criação de canis, preferindo a criação de centros comunitários onde os animais teriam proteção e tratamento, não sendo porém um local definitivo, e sim temporário até a adoção definitiva, ou temporária pelas tutoras e voluntárias.

Até o ano de 2011, a Associação tinha parceria com a Prefeitura Municipal de Palmital, mas com a mudança de prefeito, o auxílio se tornou escasso, e hoje, não recebem nenhum apoio do Poder Público, portanto os objetivos que dependem de apoio financeiro, como as castrações, são feitas por meio de “rifas” ou “vaquinhas”, e muitas vezes a despesa sai do bolso das protetoras que socorrem os animais. Há, na prefeitura uma veterinária e uma sala de cirurgias e de castração, mas no edital do concurso feito para a contratação dessa veterinária, não consta que ela possa fazer esses procedimentos ou realizar consultas, portanto as atividades dela se resumem em fazer visitas a estabelecimentos comerciais pela Vigilância Sanitária.

Havia também uma conscientização feita nas escolas de ensino básico, feita pela protetora Patrícia Cardozo, que não ocorre mais por mudanças políticas no Município.

A entrevistada comentou a frustração das protetoras que não conseguem mais alcançar os objetivos da Associação:

Sabemos que é dever do Poder Público proteger os animais domésticos. Um animal em via pública deve ser cuidado pelo município, e o papel da Associação é o de auxílio nessa situação. Mas infelizmente, sem ajuda necessária, a Associação não consegue fazer tudo sozinha. (CARDOZO, 2020)

Existem também na APPASFA, o auxílio de médicos veterinários, como o Dr. Nivaldo Sedenho que concede desconto de 40% nas consultas e procedimentos, e o auxílio de outros médicos veterinários do Município, mas não existe o auxílio profissional de outros profissionais, como advogados e empresários.

Para dar o auxílio necessário, a APPASFA recolhe animais em situação de fome, atropelados, machucados, fêmeas prenhes e levam, quando necessário para clínicas veterinárias, e depois para suas próprias casas ou casas de voluntárias, que hospedam os animais enquanto estes se recuperam. Começa então uma campanha via redes sociais para promover a adoção deles, que se não forem adotados, continuam na casa das protetoras, o que pode causar problemas financeiros para as mesmas, já que muitas abrigam muitos animais e acabam dependendo de doações para mantê-los.

Quando precisam fazer alguma denúncia, contam com o apoio de policiais que gostam de animais como elas para instruí-las do que deve ser feito, mas muitas vezes elas preferem ir até o responsável pelo animal, em grupo, e informa-lo de que a prática dele com o animal é contra a lei, que a pena é 1 a 3 anos de detenção e multa, o valor da multa, e que irão denunciar se a situação persistir. As denúncias são raras, e um dos motivos mais justificados para a Patrícia, é que como a cidade de Palmital é pequena, com apenas 23 mil habitantes e todos se conhecem, ficam encabulados ao denunciar um vizinho ou parente, ou alguém que conhecem há muito tempo, por essa razão preferem tentar antes de tudo resolver na base da conversa e negociação. Outro motivo para a escassez de denúncias é o desconhecimento da lei. O trabalho da Associação de esclarecer a população foi interrompido há alguns anos, e a população não sabe exatamente o que é crime, passível de punição, e o que é apenas uma má conduta no tratamento do animal. O terceiro motivo está na certeza da impunidade, pois pouquíssimas denúncias chegam a termo e vão parar nos tribunais, muitas vezes depois de anos, passíveis de recursos, o que faz com que a prática seja mais e mais disseminada.

O Estatuto da APPASFA, diz que é o papel delas a conscientização, educação e fiscalização, pois a lei diz que animais em vias públicas é responsabilidade do Município, ou seja, das Prefeituras, mas não conseguem apenas olhar e fiscalizar e o Poder Público acaba se acomodando com essa situação. Uma vez cobrado pelo Promotor, o Poder Público cumpre essa determinação, mas por obrigação, e não pelo dever de pensar no bem estar animal.

Hoje, denúncias são feitas diretamente com o Promotor da Comarca, que deu início em 17 de dezembro de 2019, a uma Ação Civil Pública com pedido de liminar em face de Prefeitura Municipal de Palmital, para resolver alguns dos principais problemas envolvendo maus tratos em Palmital. Na inicial, o Promotor Raffaele Filippo, argumentou que existem muitas leis em Palmital, como as leis municipais 2.668/15 e a lei 2.907/19, além da previsão de leis protetivas aos animais na Lei Orgânica do município, no artigo 4º, incisos XXII e XXIII, mas que tais leis não eram cumpridas e nem ao menos observadas, mais uma vez reforçando que o desconhecimento à lei e a certeza de impunidade faz com que tais crimes aumentem seu número de casos. Lembrou também dos riscos à população, já que os animais de rua não eram vacinados, e a cidade poderia se tornar um foco de doenças zoonóticas. Por fim, lembrou que incumbe ao Poder Público a proteção à fauna e flora dos animais, e não

[Digite aqui]

aos moradores locais, que acabavam tendo todo o trabalho sem nenhum auxílio do Poder Público. A solução seria a implementação da Lei já existente, além dos pedidos liminares:

- Recolhimento imediato de todos os cães e gatos soltos e sua destinação à local adequado (prazo sugerido: 30 dias);
- Esterilização e registro dos mesmos (prazo sugerido: 30 dias);
- Disponibilizar para adoção em até 72 horas;
- Disponibilização de atendimento à população para denúncias de maus tratos, abandono de animais e responsabilização de seus donos, com a aplicação das devidas multas;
- Fixar uma multa de R\$ 1000,00 (mil reais) por dia de descumprimento de cada obrigação, sem prejuízo do crime de desobediência.

Além dos pedidos liminares, existem muitos outros que melhorariam muito a situação dos animais em Palmital, tais como: um centro equipado e com funcionários que funcionaria inclusive nos fins de semana, para colocar os animais para castração, vacinação antes das campanhas de adoção; implementar um programa permanente de castração, atendimento veterinário gratuito à moradores de baixa renda, inclusive em locais mais afastados como a zona rural de Palmital; proibição de sacrifícios em animais saudáveis ou por meios cruéis; adoção de métodos de identificação em animais adotados para coibir abusos e abandonos por parte dos adotandos, que seriam devidamente punidos com multa, além da castração e vacinação independente da vontade do dono em caso de animais perambulando pelas ruas por perdas, abandonos, ou donos irresponsáveis; a volta das campanhas de conscientização nas escolas e para adultos e espaço para a Associação dentro do centro, para que voluntariamente auxiliassem na parte de adoção, para levar os animais encontrados ao Centro, e ajuda para encontrar os donos de animais perdidos.

Levado ao juiz Luís Fernando Vian, este deferiu apenas os quatro primeiros pedidos liminares, retirando a pena da multa e aumentando o prazo para 90 dias. Este prazo já se esgotou, porém, com a Pandemia mundial em que nos encontramos, o processo se encontra paralisado no Fórum de Palmital, que como em todos o país, deu preferência ao andamento de processos emergenciais.

2.4 Como é feita a denúncia

Como a prática de maus tratos é crime, a competência para apurar é do Poder Público. (ORLANDI, 2020). Nas cidades maiores, existem Delegacias especializadas, como o

[Digite aqui]

DPPC – Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania, mas a denúncia também pode ser feita em qualquer delegacia, como é o caso de denúncia feita em cidades menores, ou longe de delegacias especializadas. Uma outra forma de denúncia é a comunicação do fato à Promotoria de Justiça local. Se houver necessidade de apuração do fato, o caso será encaminhado à Polícia Civil, mas se o fato exigir intervenção imediata, como no caso de animal que esteja sendo espancado ou sofrendo abuso, Polícia Militar será acionada.

Se o caso for número excessivo de animais, sem higiene, com entulhos a Prefeitura também deve ser acionada, pois os riscos zoonosológicos apresentados são de responsabilidade das secretarias de Saúde. Algumas cidades preveem em lei o número máximo de animais que uma residência pode ter, no caso de São Paulo, o limite é 10, não diferenciando gatos, cachorros, aves ou outros animais de estimação.

Denúncias relativas à animais silvestres podem ser noticiadas ao Comando de Policiamento Ambiental do Estado de São Paulo. A sede mais próxima de Palmital é o Posto de Polícia Ambiental de Assis, que recebe denúncias tanto de tráfico de animais silvestres e exóticos, como de abandono e maus tratos de animais domésticos e de tração, como vacas, bois e cabras.

Denúncias contra procedimentos realizados por médico veterinário devem ser enviadas ao Conselho Regional de Medicina Veterinária que, mediante indícios, instaura o competente processo ético.

Se um animal for abandonado em alguma casa também abandonada, sem água, comida ou abrigo, independente de denúncias, a casa pode ser invadida para salvar o animal. O abandono de animais infelizmente não é crime previsto pela Legislação brasileira, Constituição ou Código Penal, apesar de ser considerado uma prática de mau trato, e se o caso se der em uma casa, o responsável será punido pelo mau trato de deixar o animal sem comida ou água, e não pelo abandono. Já no caso dos animais que são abandonados nas ruas ou estradas, pode-se punir o responsável, pelo motivo de que o animal pode provocar algum acidente, como morder alguém, ou no caso de animais maiores na estrada, como vacas deixadas nas margens de uma pista. Nesses casos, normalmente cabe a multa prevista na legislação municipal, ou na lei estadual. Se não existir nenhum tipo de lei de proteção em um município, a Lei Estadual, ou a Lei de Crimes Ambientais será utilizada.

No caso de denúncias de crimes cometidos contra animais, não são obrigatórias provas. Apenas a *notitia criminis* já basta para que o caso seja apurado. Porém, as provas ajudam bastante na apuração, já que nos casos de maus tratos não severos, os animais não passam por exame pericial. Em casos de envenenamento, por exemplo, pode ser feito um exame para saber o que ocorreu com um animal, mas nos casos de agressões que não deixam marcas, como bater ou deixar sem comida, é muito difícil apurar o dano que ocorreu, já que alguns tipos de agressão não deixam marcas. Também é importante pesquisar a legislação municipal para averiguar quais

as leis protetivas e qual o seu alcance, lembrando sempre que o animal pode ser retirado de seu dono se correr algum risco durante as investigações ou processo.

Também é importante lembrarmos do artigo 319 do Código Penal que prevê o crime de prevaricação:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

O crime ocorre no caso da autoridade que se recusa a receber a denúncia, qualquer denúncia, por qualquer motivo. Se houver essa recusa, deve procurar o Ministério Público ou Corregedoria da Polícia Civil para fazer uma queixa.

Na delegacia, após o relato do crime para o escrivão, ele instaura o Inquérito ou lavra o Termo Circunstanciado de Ocorrência. Nestes casos, é importante que o relator do crime o descreva com o máximo de detalhes e exatidão. Saber o nome e endereço do autor, e ter provas como fotos, vídeos, laudos veterinários e testemunhas, auxilia bastante no caso. Quando for fazer a denúncia, tenha em mãos o Artigo 32 da lei 9.650/1998, a Lei de Crimes Ambientais, pois no caso de estar em um Município sem leis específicas, essa Lei cabe em todo território brasileiro e é a mais utilizada nas denúncias de maus tratos.

Outro meio de denunciar é ir diretamente ao Ministério Público, e fazer a denúncia ao Promotor, pois é dele a autoridade para propor ação contra o desrespeito a Lei de Crimes Ambientais. A denúncia também deve ser feita relatando o fato com o máximo de detalhes e se possível, com provas.

Quando o relato é feito, o autor do processo não é quem o fez, e sim o Estado. O decreto 24.645/1934, em seu artigo 1º especifica: Todos os animais existentes no país são tutelados do Estado. Portanto, o relator é apenas um meio de o fato chegar às autoridades, que são os verdadeiros responsáveis pelo cumprimento às leis.

CAPÍTULO 3 – ANÁLISE DA EFICÁCIA JURÍDICA NA EXPERIÊNCIA EM PALMITAL

3.1 As denúncias e os processos em Palmital

Em uma das entrevistas que tive com a protetora Patrícia Cardozo, lhe indaguei qual era o número de denúncias à maus tratos à animais em Palmital, que a APPASFA recebia, e ela não soube me informar ao certo, mas que o seu telefone celular pessoal recebia de 15 a 20 ligações por dia, mas nem sempre eram denúncias verdadeiras, pois às vezes, por desconhecimento da lei, as pessoas fazem denúncias de atos que não são propriamente infrações, como por exemplo deixar o animal sozinho o dia todo, porém livre, com alimentação e água potável, e que para saber o número correto eu deveria perguntar o número de processos no Fórum, as denúncias na delegacia, e os atendimentos solidários feitos nas Clínicas Veterinárias de Palmital.

Fazendo uma pesquisa informal dos números de denúncias e processos em Palmital, entrei em contato com Fabiane Basso, escrevente Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmital, perguntando quantos processos de maus tratos contra animais haviam sido abertos em 2018/2019, e recebi a resposta que nenhum processo teve início nesses anos em toda a Comarca, após pesquisa ela enviou por email o processo mais recente sobre o tema, que é de 2016, e sobre maus tratos em animais de rodeio, e não sobre maus tratos a animais domésticos.

Para saber o número de denúncias feitas na cidade, contei com a colaboração do Dr. Delegado de Polícia da Delegacia Seccional de Palmital, Dr. Giovani Bertinati, que me recebeu dia 23 de julho. Em conversa ele me esclareceu que denúncias de crimes de maus tratos são muito raras, e que sobre a maioria das vezes que autua alguém na lei dos crimes ambientais, normalmente é sobre queimadas, derrubada ilegal de árvores e caça e pesca ilegal. Em uma rápida pesquisa aos dados da delegacia de Palmital nos anos de 2018 e 2019 o delegado me informou que, as denúncias específicas para o artigo 32 da lei 9.605/1998:

- a) Em 2018, houveram apenas 4 denúncia sobre maus tratos
- b) Em 2019, o número caiu para 2 denúncias

Mudamos o foco da pesquisa para o artigo 29 da mesma Lei, que inclui a caça de animais silvestres, e o resultado obtido foi 3 denúncias em 2019.

Quando expliquei ao delegado que a Associação recebia cerca de 15 a 20 denúncias informais por dia, mesmo sabendo que a maioria não era noticiada à polícia, fui informada que a imensa maioria de todos os crimes não chega a ser denunciado.

[Digite aqui]

Esses dados são chamados de Cifra Negra, que na criminologia é um termo para a quantidade de crimes que não é nem ao menos noticiada à polícia.

3.1.1 Cifra negra e seus subtipos

Nem todo crime é noticiado. Calcula-se que entre 70% a 99% dos crimes não sejam investigados, processados, noticiados ou até mesmo conhecidos. A esses crimes não noticiados, a criminologia dá o nome de cifra negra:

Nesse sentido, o termo cifra negra (zona obscura, *dark number* ou *ciffre noir*), refere-se à porcentagem de crimes não solucionados ou punidos a existência de um significativo número de infrações penais desconhecidas oficialmente. (ROSA, 2010)

A Cifra Negra é o termo principal, mas para a diferenciação dos crimes, criaram-se diferentes subtipos:

- a) Cifras Cinzas: são aquelas que até são denunciadas, mas não chegam ao conhecimento do juiz-estado, por terem sido resolvidas sem necessidade de registro de ocorrência, muitas vezes em conciliação na delegacia mesmo. Ou seja, são noticiados à autoridade competente, mas sem a abertura de um inquérito que o leve ao juiz.
- b) Cifras Amarelas: Crimes que não são denunciados pelas vítimas de funcionários públicos, por medo de represálias.
- c) Cifra Dourada: Infrações penais não denunciadas cometidas pela elite político-financeira, que envolvem crimes do colarinho branco, como lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, etc.
- d) Cifra Rosa: crimes com caráter homofóbico que não chegam ao conhecimento das autoridades;
E finalmente,
- e) Cifra verde: crimes ambientais que não chegam ao conhecimento das autoridades, por serem de difícil identificação do autor. Entram nessa categoria: as pichações, a depredação de bens públicos e os crimes ambientais, entre eles, os maus tratos a animais domésticos. (CUNHA, 2018).

Assim, as Cifras verdes são os crimes não denunciados por serem de difícil identificação de autoria, em relação a penas pequenas, com multas e penas privativas de liberdade que por serem leves e inferiores de 4 anos, não chegama se concretizar.

3.1.2 Os atendimentos solidários

Para saber com um pouco mais de exatidão o número de animais que sofrem maus tratos, liguei para os 3 principais centros veterinários de Palmital: “Pet Vida”, da veterinária Caroline Aparecida Lopes Monteiro – CRMV: 33.238/SP, “Bichos e Caprichos”, da veterinária Danila de Almeida Tirolli – CRMV: 21.207/SP, e “Animais e Cia” de propriedade de Nivaldo Sedenho, onde falei com a veterinária Caroline Salomão – CRMV: 24.057/SP.

Em conversa feita pelo telefone, Caroline Monteiro da “Pet Vida” me disse que fazia atendimentos solidários, com uso de medicamentos doados por pacientes, e concessão de descontos, e que não dava pra saber com exatidão quais animais tinham sofridos maus tratos, que os atendimentos solidários eram os que ela fazia a animais sem dono que chegavam por intermédio das protetoras, e que não tinham registro, por não terem donos ou dados. Disse que fazia atendimentos daquele tipo apenas em caráter emergencial, como atropelamentos, e não cirurgias e castrações, que as protetoras que cuidavam do animal após sua recuperação, e que costuma atender 3 ou 4 casos por mês, ou 3,5 na média mensal.

Também em contato telefônico com Danila Tirolli da “Bichos e Caprichos”, fui informada que também existia atendimento solidário e que o número de animais era similar ao anterior: 2 a 3 por mês, ou 3,5 na média mensal. Danila também atendia apenas em caráter emergencial com descontos nos procedimentos que eram feitos para animais que chegavam com as protetoras.

Por último, liguei para a clínica “Animais e Cia”, e falei com a veterinária Caroline Salomão, que me disse que eles concediam desconto de 40% em procedimentos para atendimentos solidários e que atendiam emergências e também castrações e tratamentos não emergencial, como fungos, carrapatos, bernese, e outras doenças curáveis. Por fim me enviou demonstrativos do número de atendimentos solidários que eram feitos por mês, que, mesmo se tratando de uma clínica que também fazia castrações e outros tratamentos para animais em situação de rua ou vítima de maus tratos, apresentou números similares aos anteriores: 56 casos em todo o ano de 2018, o que dá uma média de 4,6 animais por mês, e 53 casos em 2019, contando com uma média de 4,4 animais por mês.

Portanto, em uma conta rápida, temos 10,4 atendimentos solidários por mês, 125 em média, por ano, dos quais em 2019, apenas dois foram reportados às autoridades e nenhum processo, o que significa que a cifra verde deste crime de maus tratos e abandono é de mais de 99% em Palmital, considerando apenas os casos que chegam a ser tratados em clínicas veterinárias, desconsiderando os abandonos de animais saudáveis, sem necessidade de tratamento, e os casos simples, como pulgas e carrapatos e escoriações que são tratados pelas protetoras.

CONCLUSÃO

Ao iniciar esta monografia, desejava responder à questão: qual o grau de eficácia das normas de proteção aos animais de estimação em Palmital? Após todas as pesquisas, entrevistas e investigações, percebe-se que a questão dos maus tratos e abandonos não só em Palmital, mas percebido em maior ou menor grau pelo Brasil, não é apenas jurídica. Apenas as leis que são feitas para coibir e acabar com esses crimes não são suficientes, pois existem alguns aspectos que tiram a força que a lei tem para impedir crimes.

Os crimes não são investigados ou processados sem denúncias e estas são ainda em pouquíssimo número, quando se trata de crimes considerados “pequenos” ou de menor importância, e infelizmente, os crimes ambientais estão entre esses crimes. Apesar do crescente apoio e interesse da população aos animais, estes ainda são vistos como objetos, coisas que tem um dono, que pode dispor deles como quiser. Claro que isso vem aos poucos mudando, com a Lei da Senciência, que inaugura um novo regime jurídico para animais, mas em geral, muitas pessoas sabem ou já presenciaram maus tratos – 92%, mas apenas 17% denunciaram, por não saber que se tratava de crime, ou por achar que era um motivo pequeno para denunciar na delegacia de polícia, e alguns por medo até de represálias de vizinhos, amigos ou parentes que são os autores desses crimes. (IBOPE, 2018).

O desconhecimento de que maltratar animais é crime decorre principalmente da carência de informação da população, que tem o direito constitucional de ter educação ambiental nas escolas, além de esclarecimento da população em geral, incumbido ao Poder Público no Artigo 225, §1º, inciso VI: Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e à conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Quanto à falsa ideia de que o crime é pequeno, bastam os números colhidos por informação neste trabalho, de que a média de atendimentos solidários nas clínicas veterinárias em Palmital é de quase 400 ao ano, quando somadas, em uma cidade com cerca 23.000 habitantes, que é relativamente pequena para tantos casos por ano. Por último, o obstáculo do medo de denunciar e sofrer alguma vingança, pode ser facilmente ultrapassado com o conhecimento de que o autor da denúncia é sempre o Estado, que é o responsável pelos animais de seus municípios e não a pessoa. Além de que, a denúncia pode ser feita também anonimamente pelo telefone ou internet.

Durante as pesquisas, encontrei também os motivos que tornam o combate a essas práticas tão importantes. Não apenas por empatia ou zelo aos animais que muitas vezes se tornam amigos e membros da família, ter cuidados com eles é também ter cuidado com a população. As provas disso são as doenças zoonóticas, que podem se tornar perigosas também para humanos, e que diminuem sensivelmente com as campanhas de vacinação, quando não são erradicadas, como a raiva. E as vacinações que tornam essa diminuição possível é responsabilidade do Poder

Público, sendo inclusive prevista na Lei Orgânica de Palmital, no seu artigo 4º, inciso XXIII: promover o registro, vacinação e captura de animais com finalidade precípua de erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores. Com essa prática o Município está não somente tornando os animais saudáveis, como toda a população. Existe também o estudo que liga a prática de maus tratos aos crimes. Na Teoria do Elo, que já foi examinada nessa pesquisa, existe a consideração provada por diversos estudos que uma grande parcela de crianças que maltratam animais podem vir a ser adultos violentos e propensos ao cometimento de crimes na vida adulta, provando assim que essa propensão à violência surge na infância e cresce a medida que a criança se torna adulto, o que também explica que esse tipo de delito pode ser uma ferramenta nas mãos do Poder Público, no sentido de que com ele, pode-se prever, e assim prevenir os futuros delitos maiores, a maioria envolvendo o uso de violência. Esse tipo de comportamento ocorre com maior frequência em crianças que tem um lar desestruturado, com envolvimento de drogas e álcool. O poder público, ao perceber esse tipo de comportamento nas crianças, pode começar uma investigação envolvendo o Serviço Social e o Conselho Tutelar, promovendo assim o seu dever de proteger a população e os menores.

Como exposto até aqui, percebemos que as soluções não são tão simples como cumprir a lei em caso de maus tratos e abandono. É preciso prevenir, com planos a curto e longo prazo.

O melhor caminho à curto prazo é seguir o disposto na Ação Civil Pública do Dr. Promotor Raffaele Filippo, que em seus pedidos na petição inicial do referido processo, requereu a criação de um Centro de acolhimento temporário para efetuar o recolhimento de todos os cães e gatos que estivessem soltos pelas ruas de Palmital, para registro, esterilização e adoção, com disponibilidade de atendimento à população carente, e um programa permanente de castração, pois essas medidas facilitarão para evitar a propagação de doenças entre esses animais, e também evitarão a ocorrência de acidentes como atropelamentos. Além dessas medidas, o registro, o chip, a multa, a denúncia, e o efetivo cumprimento das leis já existentes no Município, punindo os donos que abandonam ou maltratam seus animais, com o auxílio de um canal de denúncia anônimo para a população, faria com que o número de denúncias aumentassem, e o desconhecimento da lei, juntamente com a certeza de impunidade diminuíssem.

À longo prazo, a educação ambiental para crianças como já era feito pela protetora Patrícia Cardozo, com brincadeiras e noções de como criar os animais de estimação, de modo saudável, dos riscos de deixar o animal na rua, das vacinas... etc. e também a conscientização de adultos sobre o tema, com palestras e folders explicativos com os mandamentos da posse responsável, distribuídos, principalmente em feiras de adoção. Para isso é necessário que o Poder Público faça a sua parte, para que todas as medidas sejam tomadas

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Felipe Mello. **A lei Sansão na punição de maus tratos**, Brasília, disponível em: <ecodebate.com.br/2020/10/08/a-lei-sansao-na-punicao-de-maus-tratos-a-caes-e-gatos/> acesso em 12 de outubro de 2020.

BROOM, D. M. e FRASER, A. F. **Comportamento e bem estar de animais domésticos**. 4. ed. Tradução: Carla Forte Maiolino Molento. São Paulo: Manole. 2010.

CABRAL, Ailim, **Donos de animais domésticos podem registrar pets em cartório**, Brasília, disponível em: <correiobrasiliense.com.br> acesso em: 11 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, **Legislação**, disponível em <palmital.sp.leg.br/legisla%C3%A7%C3%A3o>, Acesso em 28 de junho de 2020.

CUNHA, Alexandre Sanches, **Criminologia: a lei 13.604/2018 e as cifras**, Campinas. disponível em <meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2018/01/12/criminologia-lei-13-6042018-e-cifras/>, acesso em 23 de julho de 2020.

LOW, Philip, **Declaração de Cambridge sobre consciência**, In CONFERÊNCIA MEMORIAL SOBRE A CONSCIÊNCIA EM ANIMAIS HUMANOS E NÃO HUMANOS, 2012, Cambridge University, Cambridge/UK, 2012.

MELO, Laura Pereira de, **Evolução da proteção e direito animal**, disponível em www.animalcidadao.com/evolucao-da-protECAo-e-direito-animal, acesso em 5 de maio de 2020.

MADI, Raquel, **Posse responsável de animais**, Londrina, disponível em: <cachorrogado.com.br/cachorro/posse-responsavel-animais/>, acesso em 11 de maio de 2020.

NASSARO, Marcelo Robis Francisco, **Maus tratos aos animais e violência contra as pessoas**. 1. Ed.. São Paulo, edição independente. 2013

NEVES, Flávia, **Maus tratos ou maus tratos**, Rio de Janeiro, disponível em:<duvidas.dicio.com.br>. acesso em 20 de junho de 2020.

ORLANDI, Vanice Teixeira, **Como denunciar as práticas de maus tratos a animais** São Paulo, disponível em <uipa.org.br/como-denunciar-praticas-de-maus-tratos/> acesso em: 11 de maio de 2020

PLANALTO, **Legislação Federal**, disponível em <www4.planalto.gov.br/legislação/> acesso em 28 de junho de 2020

REDAÇÃO DA AGÊNCIA SENADO, **Senado aprova projeto que cria natureza jurídica para os animais**, Brasília. disponível em:<www12.senado.leg.br/noticias/matérias/2019>, acesso em:22 de junho de 2020.

ROSA, Priscila Santos, **Em que consistem as expressões cifra negra e cifra dourada?**, São Paulo, disponível em: <ifg.jusbrasil.com.br/noticias/1039612>. acesso em 23 de julho de 2020.

TRENNEPOHL, Terence Dorneles, **Manual de Direito Ambiental**, 7. ed. São Paulo. Editora Saraiva. 2019.

TUBALDINI, Ricardo, **Sociedades protetoras dos animais. Como funcionam?**, São Paulo, disponível em: <cachorrogado.com.br/cachorro/sociedade-protetora-animais>. acesso em 11 de maio de 2020.

[Digite aqui]

UNESCO, **Declaração Universal dos direitos dos animais**, disponível em nacoesunidas.org/agencia/unesco, acesso em 23 de abril de 2020.

ANEXOS:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMITAL - SP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei 7.437/87, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

em face do **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito

público interno, a ser citado na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, 119, Centro, na pessoa do Prefeito Municipal, pelas razões a seguir expostas:

[Digite aqui]

**SOBRE A LEI ESTADUAL 12.916/2008, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEIS
MUNICIPAIS**

**1. 2.668/2015, 2.804/17 E 2907/19 E A POSTURA ADOTADA PELA
MUNICIPALIDADE APÓS A PUBLICAÇÃO DE TAIS NORMAS**

Em abril de 2008, foi publicada a Lei Estadual nº 12.916, que dispõe

sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá providências correlatas. Em seu artigo 1º determina que:

1.1. **“ARTIGO 1º. O PODER EXECUTIVO INCENTIVARÁ A
VIABILIZAÇÃO E O**

desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, cujas regras básicas seguem descritas nesta lei.”

Por sua vez, o artigo 2º da mencionada lei dispõe que:

1.2. **“ARTIGO 2º. FICA VEDADA A ELIMINAÇÃO DA VIDA DE CÃES E
GATOS**

pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males,

[Digite aqui]

doenças graves ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.”

A Lei Orgânica do Município de Palmital prescreve em seu artigo 4º,

incisos XXII e XXIII, que:

“Artigo 9º - Ao Município de Palmital compete dispor sobre assuntos

de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XXII - dispor sobre depósito e destino de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXIII – promover o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores.”

Em função de tal competência, editou a Lei Municipal n. 2.668/2015,

que regulamenta a matéria, prevendo várias ações a serem tomadas pelo Município, diretamente ou por meio de convênios, no que tange aos animais abandonados em locais públicos (**vide lei na íntegra às fls. 264/266**).

Já no corrente ano, editou a Lei Municipal n. 2907/2019, que alterou

[Digite aqui]

a lei acima, passando a prever aplicação de multa às pessoas que praticarem maus-tratos ou abandonares animais domésticos ou domesticados (**vide fl. 269**).

Além disso, há em vigor a Lei Municipal n. 2804/2017 que instituiu a “Semana de conscientização da posse responsável de animais”, demonstrando, assim, a importância do assunto para o Município (**vide fls. 267/268**).

Ocorre que a partir da publicação de tais Leis, o requerido, no serviço

de zoonose, ao invés de cumprir integralmente as normas, não as observou.

O Município de Palmital não mantém programa para recolhimento de

animais domésticos abandonados, locais adequados para recolhimento desses animais, programas de castração, identificação e adoção de tais animais, deixando-os soltos, perambulando pela cidade.

Essa informação, aliás, está amplamente demonstrada nos autos, seja por meio das fotografias que instruem a presente inicial, seja por meio das declarações colhidas pelas munícipes (fls. 194/195) que, voluntariamente, têm que “fazer as vezes” do Município (recolhendo os animais, tratando, castrando, buscando doadores, dando-lhes abrigo etc), bem como pelas próprias informações remetidas pelo Município afirmando a inexistência de qualquer ação nesse sentido.

Como dito, o Município se nega a cumprir as disposições normativas

sobre o tema, pois não recebe nem recolhe os animais no serviço de zoonose, não providencia a esterilização cirúrgica (**é de se frisar que o contrato que atualmente**

[Digite aqui]

possui é insignificante à demanda existente), não os registra, não promove a adoção dos bichos e nem campanhas educacionais.

RESSALTA-SE QUE, COMO DITO ACIMA, HÁ VÁRIAS LEIS IMPONDO DIVERSAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO, AS QUAIS NÃO VENDO SENDO CUMPRIDAS E NUNCA FORAM EFETIVAMENTE OBSERVADAS.

EM RAZÃO DISSO, CONFORME SE VÊ, POR EXEMPLO, ÀS FLS. 170/173, 194/262, SÃO OS MUNICÍPES QUEM ESTÃO TOMANDO MEDIDAS PARA TENTAR DAR CABO AO PROBLEMA EXISTENTE, NÃO CONTANDO COM QUALQUER AUXÍLIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ORA REQUERIDO.

Aliás, no Fórum realizado na Câmara Municipal, do qual se fez presente o Sr. Prefeito Municipal, não houve, por ele, a apresentação de nenhum cronograma ou adoção de medida imediata a fim de cumprir todos os mandamentos legais sobre o assunto.

Além disso, frisa-se, ainda, que a simples celebração de convênio

para a realização de castrações não é o suficiente a cumprir todas os mandamentos legais antes mencionados, até mesmo porque, como o próprio requerido admitiu, não possui qualquer programa ou pessoa responsável pela captura dos animais, não possui local específico nem programas a serem desenvolvidos após a captura dos bichos, como, por exemplo, registro e disposição para adoção.

Ora, e tal fato é o que observamos.

Vale ressaltar que o fato é grave e ensejou, inclusive, a ação de

[Digite aqui]

vereadores, conforme se verifica às fls. 170/173, com o fim de exigir do Poder Público Municipal a adoção de medidas eficazes à resolução do problema e ao cumprimento do seu dever legal.

Basta, inclusive, a circulação pelas vias públicas da cidade a fim de

observar o elevado número de animais abandonados, sem qualquer fiscalização e ação do Executivo Municipal.

Ademais, conforme previsto no art. 225, § 1º, inciso VII da CF, bem

como no art. 193, X da Constituição do Estado de São Paulo, **incumbe ao Poder Público** a proteção da fauna e flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam animais a crueldade**.

A isso se acrescenta que o Município não mantém política de saúde

pública visando, de forma satisfatória, o bem estar animal, no que tange ao controle da superpopulação e disseminação de doenças e projeto de centro de tratamento e castração animal, com o Programa de Controle populacional de cães e gatos.

Atualmente, o Município não oferece alternativas satisfatórias para o

serviço voluntário de abrigamento e tratamento de animais domésticos abandonados, como o prestado por vários munícipes.

É fato, público e notório a grande quantidade de animais errantes no

[Digite aqui]

município, o que demonstra a necessidade de ser adotada política sanitária relacionada ao controle de doenças zoonóticas, sem admitir sacrifício do animal que não esteja necessariamente ferido, doente ou acometido de moléstia incurável, nos termos do que preconiza a Lei Estadual 12.916/2008.

Ora, a Municipalidade não dispõe de local adequado para a acolhida

provisória e tratamento de animais domésticos vítimas de abandono, maus tratos e atropelamentos, tampouco disponibiliza lugar – como **Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos** - para a permanência temporária de cães e gatos, porventura objetos de medida cautelar de busca e apreensão de iniciativa das ONGs ou do Ministério Público.

A solução efetiva e emergencial ao problema seria a implantação integral e amplo funcionamento de toda estrutura prevista na Lei Municipal n. 2.668/2015.

Tal solução trata-se de uma eficaz política pública de controle populacional e proteção animal, com ênfase na educação ambiental.

Portanto, o abandono de animais domésticos em via pública vem

gerando procriação descontrolada, com acúmulo de fezes e urina, ocasionando mau cheiro e grave risco de proliferação de doenças infectocontagiosas (vide reportagens sobre o tema, extraídas da rede mundial de computadores), não restando alternativa ao Ministério Público senão a propositura da presente ação.

2. DA EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL E RISCO PARA A SAÚDE PÚBLICA – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AGIR

Os cães e gatos soltos, como se sabe, podem provocar hidrofobia, doença mais conhecida como raiva, dentre outras (vide fls. 270/272).

Trata-se, portanto, de um problema que afeta a saúde da população,

havendo interesses difusos que legitimam a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do artigo 1º, inciso IV, da Lei 7.437/85.

Também, trata-se de uma questão ambiental, posto que o meio ambiente compreende não só as áreas de vegetação e animais silvestres, mas o ambiente, onde vivem animais e homens.

Portanto, pelo disposto no inciso I do artigo acima mencionado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** está legitimado para agir.

Por derradeiro, há a crueldade contra os animais, que legitima a atuação do “Parquet”.

DA OBRIGATORIEDADE DA MUNICIPALIDADE DE CUMPRIR O DISPOSTO NA LEI

ESTADUAL 12.916/08, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NAS LEIS MUNICIPAIS 2.668/2015 e 2.907/19.

[Digite aqui]

Não se trata de caso de discricionariedade da administração pública.

A Lei estadual manda o Poder Executivo promover as medidas nela

elencadas. Tal norma legal, feita para funcionar como um “organismo”, um “sistema”, foi bem elaborada, pois coíbe o abate de cães e gatos e em contrapartida determina que devem ser recolhidos, castrados, registrados, colocados para adoção e a população ser educada.

Isso evitaria a crueldade de matar os animais na zoonose e, ao mesmo tempo, possibilitaria a redução do número de bichos nas ruas, prevenindo-se a proliferação de doenças para os humanos e para outros animais.

Nesse sentido, portanto, criou-se a Lei Municipal n. 2.668/2015, que

instituiu o “Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos”, assim como há previsão na própria lei orgânica municipal (art. 4º), que dispõe caber ao Município “o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores”, além de dispor que cabe ao Requerido o “depósito e destino de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal”.

Deixar de cumprir as leis, como faz o requerido, é promover, de forma “omissiva”, a crueldade contra os cães e gatos, além de expor a saúde pública a risco.

Na rua sofrem, pegam e transmitem doenças e morrem de

[Digite aqui]

desnutrição, moléstias ou, até mesmo, atropelados.

Como visto acima, esses animais sofrem maus tratos e causam grave risco à saúde pública, além dos transtornos à população que reside na região.

Ora, isto vai frontalmente contra o escopo da Lei. O legislador quis justamente evitar a crueldade contra os animais.

Assim, deixar de recolhê-los na zoonose para fazê-los morrer cruelmente nas ruas demonstra caminho contrário aos anseios da Lei.

3. DO PEDIDO DE LIMINAR

O *fumus boni juris* foi demonstrado pelas menções à Lei Estadual 12.916/08, à Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais 2.668/15 e 2907/2019, bem como pelas demais provas documentais juntadas aos autos.

O *periculum in mora* reside no fato de uma ação civil pública, apesar do zelo e empenho dos Magistrados, levar muito tempo para ter uma decisão transitada em julgado, notadamente porque, no Egrégio Tribunal de Justiça, há muitos feitos para serem apreciados.

Assim, considerando a morosidade dos tramites processuais até o

[Digite aqui]

trânsito em julgado de uma decisão, milhares de cães e gatos abandonados nas ruas sofrerão maus tratos e certamente serão levados a óbito, além do risco de transmissão de doenças, conforme demonstram os documentos juntados no Inquérito Civil.

Desta forma, requer-se a **LIMINAR** para:

01) Determinar que o requerido recolha IMEDIATAMENTE (sugere-se o prazo de 30 dias) todos os cães e gatos que estiverem soltos nas ruas da cidade, dando destinação adequada, respeitada a lei de proteção aos animais, mantendo o local limpo e sem a presença de animais domésticos, conscientizando a população que reside na região, do risco à saúde pública e da responsabilidade penal e ambiental decorrente do abandono de animais domésticos no local;

02) Determinar que o requerido providencie (sugere-se o prazo de 30 dias), ao recolher e receber os animais, a esterilização cirúrgica e o registro dos mesmos;

03) Determinar, no prazo de 72 horas, após o recebimento de cada animal, que o requerido disponibilize-o para adoção;

04) Determinar (sugere-se o prazo de 30 dias) que seja disponibilizado canais de atendimento à população, designando um ou mais servidores públicos, a fim de que recebam denúncias sobre o abandono de animais e seus responsáveis, de modo a permitir o seu recolhimento e imposição de multa, dentre as demais medidas necessárias (sugere-se o prazo de 30 dias);

[Digite aqui]

05) Fixar pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de descumprimento, de cada obrigação, sem prejuízo do crime de desobediência.

Pleiteia-se que a intimação para cumprimento da liminar seja feita

pessoalmente ao Senhor Prefeito Municipal, alertando-se o Alcaide, na intimação, da ocorrência do crime de desobediência caso a liminar não seja cumprida, dentre outras sanções cabíveis.

4. DOS DEMAIS PEDIDOS

No mérito, ao término da ação, requer, **além das medidas** pleiteadas

liminarmente, que o requerido seja compelido a dar integral cumprimento à **Lei Estadual 12.916/08, à Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais 2.668/2015 e 2907/2019**, promovendo, também, campanhas educacionais para a população, nos termos mencionados pelas referidas leis, bem como:

1) Aparelhar adequadamente o Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos, em termos materiais e humanos, possibilitando o recebimento de animais abandonados, feridos ou recolhidos nas ruas que funcione também nos finais de semana, para então tratá-los, vaciná-los, esterilizá-los, identificá-los e enfim, destiná-los à adoção ou a lares substitutos;

[Digite aqui]

2) Recolher cães e gatos errantes do município e promover a castração dos mesmos, adotando-se os tratamentos médicos adequados, incluídas a vermifugação e outros indispensáveis para garantir a saúde do animal;

3) Implantação de programa permanente de castração de animais domésticos, no Centro destinado a tal finalidade;

4) Atendimento veterinário gratuito a animais pertencentes a pessoas de baixa renda, inclusive com possibilidade de castração sem qualquer ônus, a população reconhecidamente carente. Com relação às comunidades tradicionais isoladas de baixa renda mais afastadas, a Municipalidade deverá manter o atendimento para tratamento e diagnósticos na própria localidade, pelo menos uma vez ao mês, sendo que eventuais castrações e procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados no próprio Centro;

5) Adotar política de seleção no recolhimento de animais de rua que serão submetidos à eutanásia, limitando-se àqueles que efetivamente representam risco à saúde, que estejam acometidos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais, assim considerada por médico veterinário, de forma fundamentada, sem prejuízo de parecer de outro médico veterinário indicado pela ONG, se entender necessário. Havendo divergência entre os médicos, a situação deverá ser comunicada ao Ministério Público que determinará a designação de terceiro veterinário para solucionar o impasse;

6) Proibição de sacrificar os animais saudáveis, passíveis de tratamento veterinário ou de adoção;

[Digite aqui]

7) Proibição da morte de animais por câmara de gás ou qualquer

outro meio cruel, ou que possa causar demora e sofrimento no sacrifício dos animais, assegurando-se sempre a prévia anestesia e o uso de balbitúricos adequados a esse fim;

8) Proibição da captura de animais não-nocivos ou que não estejam

infectados com moléstia incurável, para fins diversos da castração, vacinação, tratamento médico e adoção;

9) Promover feiras e campanhas de adoção do animal, garantindo-se

sistema de monitoramento e acompanhamento dos mesmos;

10) Efetuar campanhas sobre posse responsável, adoção, vacinação

e castração;

11) Adoção de método de identificação em todos os animais

abrigados no **Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos**, de modo a identificá-los e assim, facilitar o monitoramento, coibindo-se abusos e abandonos por adotantes e/ou guardiões, possibilitando-se a adoção de medidas civis e criminais pelo Ministério Público, e também de aplicação da própria Lei n. 2.907/2019;

12) Devolução do animal saudável e não-nocivo, se capturado, ao

responsável, devidamente castrado, vermifugado, vacinado e identificado, promovendo sua responsabilização em caso de comprovado abandono ou

[Digite aqui]

negligência, impondo multa aos proprietários nos casos de abandono e maus tratos, nos termos da lei municipal n.

2.907/2019, sem prejuízo das providências criminais;

13) Propiciar aos animais do Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos ração de boa qualidade e água potável, além de materiais médicos indispensáveis ao exercício da atividade de castração, vermifugação e outras doenças;

14) Permitir o ingresso e destinar espaço no Centro de Controle Populacional para Cães e Gatos para associação protetora de animais;

15) Destinação adequada das carcaças e dos resíduos animais,
vedando-se o aterro sanitário;

16) Comunicar a Polícia Militar e o Ministério Público as ocorrências
de maus-tratos contra animais;

17) Requer, também, a fixação de pena diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de descumprimento, sem prejuízo da responsabilização penal do Sr. Prefeito por crime de desobediência, caso a decisão não seja cumprida, dentre outras sanções cabíveis;

Pede a citação do requerido para que conteste a presente ação, que

[Digite aqui]

terá seu processamento nos termos da lei 7.347/85, e ao final seja julgada procedente, nos moldes acima expostos.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícia.

Dá-se à causa o valor simbólico de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeito fiscal.

Palmital, 04 de dezembro de 2019.

RAFFAELE DE FILIPPO FILHO

Promotor de Justiça

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002271-20.2019.8.26.0415**

Classe - Assunto **Ação Civil Pública Cível - Fauna**

Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Requerido: **Município de Palmital**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS FERNANDO VIAN**

Vistos.

É Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em

face do Município de Palmital/SP para compelir o requerido a "dar integral cumprimento à Lei Estadual 12.916/08, à Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais 2.668/2015 e 2907/2019, promovendo, também, campanhas educacionais para a população, nos termos mencionados pelas referidas leis, bem como: 1) Aparelhar adequadamente o Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos, em termos materiais e humanos, possibilitando o recebimento de animais abandonados, feridos ou recolhidos nas ruas que funcione também nos finais de semana, para então tratá-los, vaciná-los, esterilizá-los, identificá-los e enfim, destiná-los à adoção ou a lares substitutos; 2) Recolher cães e gatos errantes do município e promover a castração dos mesmos, adotando-se os tratamentos médicos adequados, incluídas a vermifugação e outros indispensáveis para garantir a saúde do animal; 3) Implantação de programa permanente de castração de animais domésticos, no Centro destinado a tal finalidade; 4) Atendimento veterinário gratuito a animais pertencentes a pessoas de baixa renda, inclusive com possibilidade de castração sem qualquer ônus, a população reconhecidamente carente. Com relação às comunidades tradicionais isoladas de baixa renda mais afastadas, a Municipalidade deverá manter o atendimento para tratamento e diagnósticos na própria localidade, pelo menos uma vez ao mês, sendo que eventuais castrações e procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados no próprio Centro; 5) Adotar política de seleção no recolhimento de animais de rua que serão submetidos à eutanásia, limitando-se àqueles que efetivamente representam risco à saúde, que estejam acometidos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais, assim considerada por médico veterinário, de forma fundamentada, sem prejuízo de parecer de outro médico veterinário indicado pela ONG, se entender necessário. Havendo divergência entre os médicos, a situação deverá ser comunicada ao Ministério Público que determinará a designação de terceiro veterinário para solucionar o impasse; 6) Proibição de sacrificar os animais saudáveis, passíveis de tratamento veterinário ou de adoção; 7) Proibição da morte de animais por câmara de gás ou qualquer outro meio cruel, ou que possa causar demora e sofrimento no sacrifício dos animais, assegurando-se sempre a prévia anestesia e o uso de balbitúricos adequados a esse fim; 8) Proibição da captura de animais não-nocivos ou que não estejam infectados com moléstia incurável, para fins diversos da castração, vacinação, tratamento médico e adoção; 9) Promover feiras e campanhas de adoção do animal, garantindo-se sistema de monitoramento e acompanhamento dos mesmos; 10) Efetuar campanhas sobre posse responsável, adoção, vacinação e castração; 11) Adoção de método de identificação em todos os animais abrigados no Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos, de modo a identificá-los e assim, facilitar o monitoramento, coibindo-se abusos e abandonos por adotantes e/ou guardiões, possibilitando-se a adoção de medidas [Digite aqui]

civis e criminais pelo Ministério Público, e também de aplicação da própria Lei n. 2.907/2019; 12) Devolução do animal saudável e não-nocivo, se capturado, ao responsável, devidamente castrado, vermifugado, vacinado e identificado, promovendo sua responsabilização em caso de comprovado abandono ou negligência, impondo multa aos proprietários nos casos de abandono e maus tratos, nos termos da lei municipal n. 2.907/2019, sem prejuízo das providências criminais; 13) Propiciar aos animais do Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos ração de boa qualidade e água potável, além de materiais médicos indispensáveis ao exercício da atividade de castração, vermifugação e outras doenças; 14) Permitir o ingresso e destinar espaço no Centro de Controle Populacional para Cães e Gatos para associação protetora de animais; 15) Destinação adequada das carcaças e dos resíduos animais, vedando-se o aterro sanitário; 16) Comunicar a Polícia Militar e o Ministério Público as ocorrências de maus-tratos contra animais; 17) Requer, também, a fixação de pena diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de descumprimento, sem prejuízo da responsabilização penal do Sr. Prefeito por crime de desobediência, caso a decisão não seja cumprida, dentre outras sanções Cabíveis;" (fls. 08/10). **Por fim, requereu o deferimento de liminar para** "01) Determinar que o requerido recolha IMEDIATAMENTE (sugere-se o prazo de 30 dias) todos os cães e gatos que estiverem soltos nas ruas da cidade, dando destinação adequada, respeitada a lei de proteção aos animais, mantendo o local limpo e sem a presença de animais domésticos, conscientizando a população que reside na região, do risco à saúde pública e da responsabilidade penal e ambiental decorrente do abandono de animais domésticos no local; 02) Determinar que o requerido providencie (sugere-se o prazo de 30 dias), ao recolher e receber os animais, a esterilização cirúrgica e o registro dos mesmos; 03) Determinar, no prazo de 72 horas, após o recebimento de cada animal, que o requerido disponibilize-o para adoção; 04) Determinar (sugere-se o prazo de 30 dias) que seja disponibilizado canais de atendimento à população, designando um ou mais servidores públicos, a fim de que recebam denúncias sobre o abandono de animais e seus responsáveis, de modo a permitir o seu recolhimento e imposição de multa, dentre as demais medidas necessárias (sugere-se o prazo de 30 dias); 05) Fixar pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de descumprimento, de cada obrigação, sem prejuízo do crime de desobediência." (fls. 07/08).

É a síntese do necessário. Decido.

Os animais, no direito positivo brasileiro, em uma concepção clássica, são tidos como “coisa”, bem privado (animais domésticos) e bem público (silvestres), sujeito ao domínio de outrem. Nada obstante, essa primeira conformação evoluiu e, atualmente, tem outros contornos. Em decorrência do reconhecimento pela própria sociedade da importância desses seres, seja por suas funções no meio ambiente natural, seja por sua atuação nas relações afetivas com o núcleo familiar que se inserem, a Constituição Federal de 1988, atenta a essa reformulação social, positivou em seu art. 225, §1º, VII, da CF, a tutela de proteção aos animais contra crueldade, a qual deve ser combatida, seja na forma comissiva, seja na forma omissiva.

Nesse contexto, surgiram legislações extravagantes tratando do tema, dentre as quais, cito a Lei 9.605/98, que trata especificamente da tutela jurídica da fauna e da flora brasileiras, as quais vêm reconhecendo direitos titularizados pelos próprios animais, enquanto “sujeitos de direitos”.

Outrossim, surgiram movimentos em prol da defesa dos animais, dos seus

interesses e direitos, que atuam para combater a omissão jurídica em relação à proteção desses seres, de forma a desenvolver a “ética do cuidado”, reivindicando uma profunda reformulação nas relações sociais, culturais, econômicas e políticas, buscando tratamento digno para os animais, inclusive, no que se refere à titularização de direitos.

Essas alterações legislativas e o surgimento desses movimentos em prol da defesa dos animais refletem o anseio da sociedade como um todo, tutelando-os e de forma a evitar sofrimento, dor ou mesmo qualquer ato que implique em crueldade, maus-tratos e até mesmo pela omissão/abandono. Nesse contexto, a sociedade vem reclamando uma atuação estratégica e imediata do Poder Público, com a adoção de práticas que resultem em mudanças concretas, significativas no que toca à qualidade de vida destes seres.

E não foi diferente no Município de Palmital. O Poder Legislativo local editou normas (Leis Municipais nº 2.668/2015, 2.804/17 e 2.907/19) para salvaguardar os direitos dos animais, mas, pelo menos em um primeiro momento, não é possível se afiançar que essas normas estão sendo efetivamente cumpridas.

Deste modo, DEFIRO em parte a tutela de urgência para: 01) determinar que o requerido recolha todos os cães e gatos que estiverem soltos nas ruas da cidade, dando destinação adequada, respeitada a lei de proteção aos animais, mantendo o local limpo e sem a presença de animais domésticos, conscientizando a população que reside na região, do risco à saúde pública e da responsabilidade penal e ambiental decorrente do abandono de animais domésticos no local; 02) determinar que o requerido providencie, ao recolher e receber os animais, a esterilização cirúrgica e o registro dos mesmos; 03) determinar, após o recebimento de cada animal, programa de promoção de adoções; 04) determinar que seja disponibilizado canais de atendimento à população, a fim de que recebam denúncias sobre o abandono de animais e seus responsáveis, de modo a permitir o seu recolhimento e imposição de multa. **O cumprimento das medidas deverão ser comprovado no prazo de 90 dias.**

Nos termos do artigo 17, §7º, da Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2088-40 (de 24/05/2001), determino a notificação do Município de Palmital para, se querendo, manifestar-se por escrito, no prazo de quinze dias. **Expeça-se mandado de notificação e intimação.**

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação dos réus, após manifestação do *Parquet*, retornem-me conclusos os autos para o exame de admissão da ação.

Intime-se.

Palmital, 17 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

[Digite aqui]